



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Amazonas e Roraima

Ementário Trabalhista

COMISSÃO DE REVISTA

David Alves de Mello Júnior

Desembargador Federal do Trabalho

Francisca Rita Alencar Albuquerque

Desembargadora Federal do Trabalho

Eulaide Maria Vilela Lins

Juíza Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus

Eduardo Melo de Mesquita

Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus

SETOR DE REVISTA DO TRT DA 11ª REGIÃO

Organização, composição e revisão

Auricely Pedraça de Araújo Lima

Luçana Marilda Loureiro Jacob Zaidan

Almério Botelho Júnior

Ementário Trabalhista / Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região. -

v.1, nº.1 (1990)- .- Manaus: TRT 11ª Região, 1990 -

Semestral

1. Jurisprudência Trabalhista 2. Direito do Trabalho - Amazonas 3. Direito do Trabalho - Roraima I. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

CDU 34:331 (811.3/4) (05)

CDir 340.68

Ficha Catalográfica: Setor de Biblioteca e Jurisprudência do TRT 11ª Região.

**COMPOSIÇÃO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO**

PRESIDENTE

Desembargadora Federal **Valdenyra Farias Thomé**

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Federal **David Alves de Mello Júnior**

DESEMBARGADORES

Desembargador Federal **Antônio Carlos Marinho Bezerra**
Desembargadora Federal **Solange Maria Santiago Morais**
Desembargadora Federal **Francisca Rita Alencar Albuquerque**
Desembargadora Federal **Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga**
Desembargadora Federal **Eleonora Saunier Gonçalves**
Desembargadora Federal **Maria das Graças Alecrim Marinho**

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

Desembargadora Federal **Valdenyra Farias Thomé**

Presidente

Fone: (92) 3621-7495 / 7202 / 7203 • Fax: (92) 3633-3232

e-mails: gab.presidencia@trt11.jus.br

gab.valdenyra@trt11.jus.br

Desembargador Federal **David Alves de Mello Júnior**

Vice-Presidente

Fone: (92) 3621-7212 / 7213 • Fax: (92) 3621-7356 / 3633-5516

e-mail: gab.david.mello@trt11.jus.br

Desembargador Federal **Antônio Carlos Marinho Bezerra**

Fone: (92) 3621-7349 / 7350 / 7369 • Fax: (92) 3633-5903

e-mail: gab.marinho@trt11.jus.br

Desembargadora Federal **Solange Maria Santiago Morais**
Fone:(92) 3621-7330 / 7371 • Fax: (92) 3234-0029 / 3233-8000
e-mail: gab.solange@trt11.jus.br

Desembargadora Federal **Francisca Rita Alencar Albuquerque**
Fone: (92) 3621-7339 / 7340 • Fax: (92) 3621-7338 / 3232-5358
e-mail: gab.rita@trt11.jus.br

Desembargadora Federal **Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga**
Fone: (92) 3621-7365 / 7366 / 7367 - 3622-7054
e-mail: gab.luiza@trt11.jus.br

Desembargadora Federal **Eleonora Saunier Gonçalves**
Fone: (92) 3621-7352 / 7355 • Fax: (92) 3621-7260 / 3633-5983
e-mail: gab.eleonora@trt11.jus.br

Desembargadora Federal **Maria das Graças Alecrim Marinho**
Fone: (92) 3621-7414 / 7415 / 7416
e-mail: gab.graca@trt11.jus.br

1ª TURMA

Desembargadora Federal Francisca Rita Alencar Albuquerque
PRESIDENTE

Desembargador Federal Antônio Carlos Marinho Bezerra
Desembargadora Federal Maria das Graças Alecrim Marinho
MEMBROS

2ª TURMA

Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga
PRESIDENTE

Desembargadora Federal Eleonora Saunier Gonçalves
Juiz Jorge Álvaro Marques Guedes
Titular da 8ª VT de Manaus - Convocado
MEMBROS

3ª TURMA

Desembargadora Federal Solange Maria Santiago Morais
PRESIDENTE

Juíza Ormy da Conceição Dias Bentes
Titular da 18ª VT de Manaus - Convocada
Juíza Ruth Barbosa Sampaio
Titular da 13ª VT de Manaus - Convocada
MEMBROS

VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL ESTADO DO AMAZONAS

FÓRUM TRABALHISTA DE MANAUS

Diretora: **Maria de Fátima Neves Lopes**, Juíza Titular da 17ª Vara
do Trabalho de Manaus

End: Av. Djalma Batista, 98A - Parque 10 de Novembro
CEP: 69055-038 Manaus/AM

Fone:(92) 3627-2188 / 2198

Jurisdição: Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio
Negro, Barcelos, Careiro, Careiro da Várzea e Rio Preto da Eva.

1ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 1.237 de 02/05/39

Data de instalação: 01/05/1941

Juiz Titular: **Djalma Monteiro de Almeida**

Diretor de Secretaria: Orlando Gomes da Costa

Fone:(92) 3627-2013 / 2014

e-mail: vara.manaus01@trt11.jus.br

djalma.almeida@trt11.jus.br

2ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/62

Data de instalação: 01/05/1965

Juíza Titular: **Mônica Silvestre Rodrigues**

Diretora de Secretaria: Marilene Pacífico Lyra

Tel: (92) 3627-2023 / 2024

e-mail: vara.manaus02@trt11.jus.br

mônica.soares@trt11.jus.br

3ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970

Data de instalação: 01/04/1971

Juiz Titular: **Lairto José Veloso**

Diretora de Secretaria: Maria Armanda Fonseca Bastos

Tel: (92) 3627-2033 / 2034

e-mail: vara.manaus03@trt11.jus.br

lairto.veloso@trt11.jus.br

4ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978

Data de instalação: 27/11/1978

Juíza Titular: **Márcia Nunes da Silva Bessa**

Diretor de Secretaria: Jorge William de Castro

Tel: (92) 3627-2043 / 2044

e-mail: vara.manaus04@trt11.jus.br

marcia.bessa@trt11.jus.br

5ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juiz Titular: **Mauro Augusto Ponce de Leão Braga**

Diretora de Secretaria: Elaine Cristina Melo de Oliveira

Tel: (92) 3627-2053 / 2054

e-mail: vara.manaus05@trt11.jus.br

mauro.braga@trt11.jus.br

6ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juiz Titular: **Adilson Maciel Dantas**

Diretora de Secretaria: Josse Clea Queiroz Campos

Tel: (92) 3627-2063 / 2064

e-mail: vara.manaus06@trt11.jus.br

adilson.maciel@trt11.jus.br

7ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juíza Titular: **Edna Maria Fernandes Barbosa**

Diretora de Secretaria: Cristina Marinho da Cruz

Tel: (92) 3627-2073 / 2074

e-mail: vara.manaus07@trt11.jus.br

edna.barbosa@trt11.jus.br

8ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 12/12/1990

Juiz Titular: **Jorge Álvaro Marques Guedes**

Diretor de Secretaria: Augusto Saldanha Bezerra

Tel: (92) 3627-2083 / 2084

e-mail: vara.manaus08@trt11.jus.br

jorge.alvaro@trt11.jus.br

9ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 12/07/1991

Juiz Titular: **Adelson Silva dos Santos**

Diretor de Secretaria: Rozileno Ferreira Cavalcante

Tel: (92) 3627-2093 / 2094

e-mail: vara.manaus09@trt11.jus.br

adelson.santos@trt11.jus.br

10ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 14/12/1992

Juiz Titular: **Eduardo Melo de Mesquita**

Diretora de Secretaria: Patrícia Lima Rubim Kuwahara

Tel: (92) 3627-2103 / 2104

e-mail: vara.manaus10@trt11.jus.br

eduardo.mesquita@trt11.jus.br

11ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 09/05/1994

Juiz Titular: **José Dantas de Góes**

Diretora de Secretaria: Kelly Cristina Barbosa Bezerra Tabal

Tel: (92) 3627-2113 / 2114

e-mail: vara.manaus11@trt11.jus.br

jose.dantas@trt11.jus.br

12ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 09/05/1994

Juiz Titular: **Audari Matos Lopes**

Diretora de Secretaria: Silvana Stela Rocha de Castro

Tel: (92) 3627-2123 / 2124

e-mail: vara.manaus12@trt11.jus.br

audari.lopes@trt11.jus.br

13ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.729 de 16.01.1989, (Lei de transferência nº9.070 de 30.06.95)

Data de instalação: 14/07/1995

Juíza Titular: **Ruth Barbosa Sampaio**

Diretor de Secretaria: Marcelo Augusto Alves Krichanã

Tel: (92) 3621-2133 / 2134

e-mail: vara.manaus13@trt11.jus.br

ruth.sampaio@trt11.jus.br

14ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juiz Titular: **Pedro Barreto Falcão Netto**

Diretor de Secretaria: Marcus Vinicius dos Santos Prudente

Tel: (92) 3627-2143 / 2144

e-mail: vara.manaus14@trt11.jus.br

pedro.barreto@trt11.jus.br

15ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juiz Titular: **Rildo Cordeiro Rodrigues**

Diretora de Secretaria: Silvanilde Ferreira Veiga

Tel: (92) 3627-2153 / 2154

e-mail: vara.manaus15@trt11.jus.br

rildo.cordeiro@trt11.jus.br

16ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Maria de Lourdes Guedes Montenegro**

Diretora de Secretaria: Carmem Lúcia Ponce de Leão Braga

Tel: (92) 3627-2163 / 2164

e-mail: vara.manaus16@trt11.jus.br

lourdes.guedes@trt11.jus.br

17ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Maria de Fátima Neves Lopes**

Diretora de Secretaria: Rosângela Figueiredo Bezerra

Tel: (92) 3627-2173 / 2174

e-mail: vara.manaus17@trt11.jus.br

fatima.neves@trt11.jus.br

18ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Ormy da Conceição Dias Bentes**

Diretora de Secretaria: Maria José da Silva Freitas Santos

Tel: (92) 3627-2183 / 2184

e-mail: vara.manaus18@trt11.jus.br

ormy.bentes@trt11.jus.br

19ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Eulaide Maria Vilela Lins**

Diretor de Secretaria: Airton Gomes da Silva

Tel: (92) 3627-2193 / 2194

e-mail: vara.manaus19@trt11.jus.br

eulaide.lins@trt11.jus.br

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR ESTADO DO AMAZONAS

VARA DO TRABALHO DE PARINTINS

Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/1962

Data de instalação: 16/03/1966

Juiz Titular: **Aldemiro Resende Dantas Júnior**

Diretor de Secretaria: Josemar de Alcântara Soares

End: Boulevard 14 de maio, nº 1.652 - Centro

CEP: 69.151-280 Parintins/AM

Tel/Fax: (92) 3533-1758 • Fax. 3533-3150

e-mail: vara.parintins@trt11.jus.br

aldemiro.dantas@trt11.jus.br

Jurisdição: Parintins, Barreirinha, Nhamundá e Boa Vista do Ramos.

VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA

Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970

Data de instalação: 18/05/1973

Juíza Titular: **Nélia Maria Ladeira Luniére**

Diretora de Secretaria: Lorena de Oliveira Ferreira

End: Rua Eduardo Ribeiro, nº 2.046 -Centro

CEP: 69.100-000 Itacoatiara/AM

Tel/Fax: (92) 3521-1143 / 1434

e-mail: vara.itacoatiara@trt11.jus.br

nelia.luniere@trt11.jus.br

Jurisdição: Itacoatiara, Autazes, Itapiranga, Silves, Urucurituba, São Sebastião do Uatumã, Maués, Urucará e Nova Olinda do Norte.

VARA DO TRABALHO DE TABATINGA

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 20/10/1989

Juiz Titular: **Gerfran Carneiro Moreira**

Diretora de Secretaria: Sandra Maria Pinto Rocha Campos

End: Av. da Amizade, nº 1.440 - Centro

CEP: 69.640-000 Tabatinga/AM

Tel/Fax: (97) 3412-3228 • Fax. 3412-2841

e-mail: vara.tabatinga@trt11.jus.br

gerfran.moreira@trt11.jus.br

Jurisdição: Tabatinga, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins.

VARA DO TRABALHO DE COARI

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 27/10/1989

Juíza Titular: **Sandra Di Maulo**

Diretora de Secretaria: Raitetícia Correa Lima e Souza

End: Rua 02 de Dezembro, nº 348 - Centro

CEP: 69.460-000 Coari/AM

Tel: (97) 3561-2331 • Fax. 3561-4300

e-mail: vara.coari@trt11.jus.br

sandra.dimaulo@trt11.jus.br

Jurisdição: Coari e Codajás.

VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 27/12/1989

Juiz Titular: **Sandro Nahmias Melo**

Diretor de Secretaria: Manoel de Jesus Neves Lopes

End: Rua S/1, nº 670 - Centro

CEP: 69.800-000 Humaitá/AM

Tel: (97) 3373-1103 • Fax. 3373-1393

e-mail: vara.humaita@trt11.jus.br

sandro.nahmias@trt11.jus.br

Jurisdição: Humaitá, Apuí, Manicoré, Novo Aripuanã e Borba.

VARA DO TRABALHO DE LÁBREA

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 13/06/1990

Juiz Titular: **Sílvio Nazaré Ramos da Silva Neto**

Diretor de Secretaria: Francisco Fernandes Vieira Filho

End: Travessa Padre Monteiro, nº 171 - Centro

CEP: 69.830-000 Lábrea/AM

Tel: (97) 3331-1518

e-mail: vara.labrea@trt11.jus.br

silvio.nazare@trt11.jus.br

VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 14/11/1990

Juiz Titular: **Carlos Delan de Souza Pinheiro**

Diretor de Secretaria: Francisco Rômulo Alves de Lima

End: Av. Getúlio Vargas, nº 229 - Centro

CEP: 69.880-000 Eirunepé/AM

Tel/Fax: (97) 3481-1117

e-mail: vara.eirunepe@trt11.jus.br

carlos.delan@trt11.jus.br

Jurisdição: Eirunepé, Envira, Ipixuna, Guajará, Itamarati e Carauari.

VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 16/07/1993

Juíza Titular: **Yone Silva Gurgel Cardoso**

Diretor de Secretaria: Fantino Castro da Silva

End: Rua Carolina Fernandes, nº 382 - Terra Preta

CEP: 69.400-000 Manacapuru/AM

Tel/Fax: (92) 3361-1787 • Fax. 3361-3597

e-mail: vara.manacapuru@trt11.jus.br

yone.gurgel@trt11.jus.br

Jurisdição: Manacapuru, Anamã, Caapiranga, Iranduba, Manaquiri, Novo Airão, Beruri e Anori.

VARA DO TRABALHO DE TEFÉ

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 19/11/1993

Juiz Titular: **Humberto Folz de Oliveira**

Diretora de Secretaria: Azenir do Carmo Melo da Silva

End: Rua Marechal Hermes, nº 615 - Centro

CEP: 69.470-000 Tefé/AM

Tel: (97) 3343-2179 • Fax. 3343-3473

e-mail: vara.tefe@trt11.jus.br

humberto.folz@trt11.jus.br

Jurisdição: Tefé, Alvarães, Fonte Boa, Juruá, Japurá, Maraã, Uarini e Jutai.

VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 15/04/1994

Juíza Titular: **Jocilene Jerônimo Portela**

Diretor de Secretaria: Paulo Euprêpio Batista de Souza

End: Av. Padre Calleri, nº 44 - Bairro Tancredo Neves

CEP: 69.735-000 Presidente Figueiredo/AM

Tel: (92) 3324-1249 • Fax. 3324-1360

e-mail: vara.pfigueiredo@trt11.jus.br

joice.portela@trt11.jus.br

Jurisdição: Presidente Figueiredo.

VARAS DO TRABALHO NO ESTADO DE RORAIMA

FÓRUM TRABALHISTA DE BOA VISTA

Diretora: **Selma Thury Vieira Sá Hauache**, Juíza Titular da 3ª

Vara do Trabalho de Boa Vista

End: Av. Amazonas, nº146 - Bairro dos Estados

CEP: 69.301-020 Boa Vista/RR

Jurisdição: Boa Vista, Caracará, Mucajaí, Iracema, Rorainópolis, Uiramutã, Pacaraima, Amajari, Alto Alegre, Bonfim, Cantá, São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Normandia.

1ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978

Data de instalação: 17/11/1978

Juiz Titular: **Alberto de Carvalho Asensi**

Diretora de Secretaria: Terezinha de Jesus Moreira Silva

Tel: (95) 3623-9360 / 3623-9311

e-mail: vara.boavista01@trt11.jus.br

alberto.asensi@trt11.jus.br

2ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 13/12/2004

Juíza Titular: **Maria da Glória de Andrade Lobo**

Diretor de Secretaria: Marcelo Machado de Figueiredo

Tel: (95) 3623-9312

e-mail: vara.boavista02@trt11.jus.br

gloria.lobo@trt11.jus.br

3ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 07/11/2005

Juíza Titular: **Selma Thury Vieira Sá Hauache**

Diretora de Secretaria: Cláudia Veiga Aguiar

Tel: (95) 3623-6487

e-mail: vara.boavista03@trt11.jus.br

selma.thury@trt11.jus.br

JUIZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Juíza Eliana Souza de Farias Serra

Juiz Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro

Juiz Joaquim Oliveira Lima

Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano

Juíza Samira Márcia Zamagna Akel

Juiz Jander Roosevelt Romano Tavares

Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho

Juiz Gleydson Ney Silva da Rocha

Juiz Izan Alves Miranda Filho
Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira
Juíza Indira Socorro Tomaz de Souza e Silva
Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França
Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima
Juíza Carla Priscilla Silva Nobre
Juiz Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas
Juiz José Antônio Corrêa Francisco
Juíza Elaine Pereira da Silva
Juíza Adriana Lima de Queiroz
Juíza Ariane Xavier Ferrari (Removida - TRT 20ª Região)
Juiz Antonio Célio Martins Timbó Costa (Removida - TRT 7ª Região)
Juíza Karla Yacy Carlos da Silva (Removida - TRT 7ª Região)
Juíza Tatiana de Bosi e Araújo (Removida - TRT 15ª Região)

**DESEMBARGADORES FEDERAIS E
JUÍZES APOSENTADOS - 11ª REGIÃO**

Juiz Armando Cláudio Dias dos Santos
Juiz Guido Gherardo A. Borla Teles de Menezes
Juiz João Wanderley de Carvalho
Juiz Jerônimo Ivo da Cunha
Desembargador Federal Lauro da Gama e Souza
Juíza Rachel Sicsú da Silva Filha
Juiz Raimundo Silva
Juíza Ruth Fernandes de Menezes
Juiz Vanias Batista de Mendonça
Juíza Marlene de Lima Barbosa
Desembargador Federal Othílio Francisco Tino
Desembargador Federal José dos Santos Pereira Braga
Juiz João de Freitas Ferreira
Desembargador Federal Benedicto Cruz Lyra
Desembargador Federal Eduardo Barbosa Penna Ribeiro
Desembargadora Federal Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto
Juiz Antônio Carlos Branquinho

Índice

AÇÃO CIVIL PÚBLICA.....	23
ACIDENTE DE TRABALHO.....	23
ACORDO.....	26
ACÚMULO DE FUNÇÃO.....	29
ADICIONAL	
De Insalubridade.....	32
De Periculosidade.....	33
Noturno.....	34
AGRAVO	
De Instrumento.....	35
De Petição.....	36
AJUDA DE CUSTO.....	40
APOSENTADORIA.....	41
ASSÉDIO MORAL.....	43
AUTO DE INFRAÇÃO.....	44
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....	45
AUXÍLIO-CRECHE.....	46
AUXÍLIO-DOENÇA.....	47
BANCÁRIO.....	47
CÁLCULO.....	48
CONTRATO DE TRABALHO.....	48
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	50
C T P S.....	51
CUSTAS	52
DANO MORAL.....	52
DEPÓSITO RECURSAL.....	66
DESCONTOS.....	67
DESERÇÃO.....	67
DIFERENÇA SALARIAL.....	68
DISPENSA.....	68
DOENÇA OCUPACIONAL.....	70
EMBARGOS	
De Declaração.....	72
De Terceiros.....	73
EQUIPARAÇÃO SALARIAL.....	75
ESTABILIDADE	
Acidentária.....	75
Decenal.....	76
Provisória.....	76

EXECUÇÃO.....	78
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.....	78
HORAS EXTRAS.....	79
HORAS <i>IN ITINERE</i>	87
INDENIZAÇÃO.....	88
INTERVALO INTRAJORNADA.....	91
ISONOMIA SALARIAL.....	91
JORNADA DE TRABALHO.....	92
JUROS DE MORA.....	92
JUSTA CAUSA.....	93
JUSTIÇA DO TRABALHO	
Incompetência.....	96
LITIGÂNCIA DE MA-FÉ.....	98
LITISPENDÊNCIA.....	98
MULTA.....	99
ÔNUS DA PROVA.....	99
PENSÃO.....	102
PRECLUSÃO.....	102
PRESCRIÇÃO.....	103
PROVA.....	106
READMISSÃO.....	106
RECURSO ORDINÁRIO.....	107
REGIME JURÍDICO.....	114
REINTEGRAÇÃO.....	115
RELAÇÃO DE EMPREGO.....	115
RESCISÃO INDIRETA.....	116
RESPONSABILIDADE	
Subjetiva.....	116
Subsidiária.....	117
REVELIA.....	120
SEGURO-DESEMPREGO.....	121
SENTENÇA	
Nulidade.....	121
SUSPENSÃO.....	122
VENDEDOR EXTERNO.....	122
VERBAS RESCISÓRIAS.....	123
VÍNCULO EMPREGATÍCIO.....	123

Ementas

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Se o objeto da ação civil pública, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, visa o cumprimento, pelo empregador, dos dispositivos consolidados que regulamentam a jornada de trabalho dos empregados, o que só poderia ser apreciado em ações individuais ou plúrimas, com a dissecação de cada um dos respectivos contratos de trabalho, o processo há de ser declarado extinto sem resolução do mérito, eis que o Autor se caracteriza como parte ilegítima para figurar no polo ativo da demanda. Recurso ordinário conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0025100-78.2009.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.6.2011

Prol.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

ACIDENTE DE TRABALHO

RECURSO ORDINÁRIO DA LITISCONSORTE E DA RECLAMADA. ACIDENTE DO TRABALHO TÍPICO. PERDA DE MEMBRO SUPERIOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO DE CAUSALIDADE. Constatado o nexo de causalidade entre o acidente do trabalho e a atividade exercida na empresa pelo obreiro, bem como a culpa no evento danoso por parte do empregador, surge o dever de indenizar os danos morais porventura existentes. A empresa não atendeu obrigação constitucional e legal de reduzir os riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, nos termos do art.7º, XXII, da CF/88. Redução do *quantum* indenizatório relativo aos danos materiais uma vez que o Reclamante não se encontra incapacitado totalmente para o trabalho. Condenação solidária da Litisconsorte, eis que usufruiu da força de trabalho do obreiro. Recurso Ordinário da Litisconsorte provido parcialmente para reduzir a indenização

relativa aos danos materiais e Recurso Ordinário da Reclamada provido parcialmente para condenar solidariamente a Litisconsorte.

Proc. TRT RO 0184900-30.2009.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 05.12.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERA

ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANO MORAL. Comprovado o nexo de causalidade entre o infortúnio e a atividade do obreiro e havendo ofensa aos direitos de personalidade, imperiosa a obrigação de reparar os danos morais sofridos pelo reclamante, porém, a indenização deverá obedecer os parâmetros da proporcionalidade e razoabilidade, devendo, pois ser reduzido o *quantum* indenizatório a fim de atender a tais parâmetros. DANO MATERIAL. Não comprovado que o acidente de trabalho produziu sequelas que reduziram ou excluíram, de forma definitiva, a capacidade do reclamante, não há que se falar em reparação por danos materiais. DOCUMENTOS NOVOS. DESENTRANHAMENTO. Não se aplica à hipótese a Súmula n. 8 do TST, que permite a juntada de documentos em fase recursal somente quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou referir a fato posterior à sentença, o que não ocorreu *in casu*.

Proc. TRT RO 0000545-66.2010.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.11.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL. Restando provado nos autos que a reclamada contribuiu não adotando medidas de proteção à saúde do trabalhador, presentes se mostram os elementos autorizadores da responsabilidade civil subjetiva, gerando, como principal

consequência, a obrigação de indenizar, ainda que de cunho extrapatrimonial.

Proc. TRT RO 0000448-54.2010.5.11.0013, , Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 06.10.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACIDENTE DE TRABALHO – RECONHECIMENTO.

FGTS. Reconhecido o acidente de trabalho, torna-se devido o FGTS do período em que o empregado esteve afastado por auxílio doença comum.

Proc. TRT RO 0000363-71.2010.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.8.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

ACIDENTE DE TRABALHO - REPARAÇÃO

DEVIDA. Exurgindo, de forma indubitável, que o trabalho desempenhado pelo reclamante na empresa, se não serviu de causa principal para surgimento de seu atual quadro clínico, evidenciou-se como concausa, ou seja, uma causa paralela ou concomitante que serviu para agravar-lhe a doença, faz jus o obreiro à reparação daí decorrente. Recurso parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0106300-13.2009.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.8.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE

TRABALHO. A responsabilidade civil do empregador encontra-se determinada no art. 927, *caput*, do Código Civil, e decorre precisamente de sua ação ou omissão culposa, qual seja, a de não cumprir com a obrigação contratual, ou legal, atinente às medidas preventivas de segurança, higiene e medicina do trabalho, cláusula essa que se encontra inserida no próprio

contrato de trabalho, denominada na doutrina de obrigação de custódia, dever de segurança, ou cláusula de incolumidade (José Cairo Júnior, in “O acidente do Trabalho e a Responsabilidade Civil do Empregador”, LTr, 2003, p. 69). Ademais, a culpa presumida do empregador aponta no sentido de ser objetiva sua responsabilidade pelos danos causados ao empregado, em virtude do risco inerente ao seu negócio.

Proc. TRT RO 0152800-47.2008.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.8.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. Para caracterização dos danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, pela teoria da responsabilidade civil objetiva, impõe-se a prova, pela vítima, do fato que originou os danos e seu nexos causal. Demonstrados tais requisitos, escorreita a Decisão de 1º Grau que impôs a condenação ao pagamento das indenizações pleiteadas

Proc. TRT RO 0000149-04.2010.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.8.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

ACORDO

ACORDO JUDICIAL. COISA JULGADA. Não pode o Juízo de origem, sob qualquer pretexto, em acolhimento ao pedido do Exequente, inovar a lide, modificando e inserindo cláusulas de acordo judicial homologado anteriormente, que se constitui no objeto da execução, sob pena de ocorrer a violação da *res judicata*. Agravo de petição conhecido e provido.

Proc. TRT AP 0012600-56.2006.5.11.0052, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.11.2011

Rel.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO APÓS A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE VERBAS REMUNERATÓRIAS CONSTANTE NA AVENÇA. No acordo judicial, ainda que homologado posteriormente à sentença de mérito na fase de conhecimento, considera-se a natureza jurídica das parcelas nele discriminadas para fim da contribuição previdenciária. É que na Justiça Laboral privilegia-se a conciliação em qualquer fase do processo, legitimando as partes a celebrar acordo que ponha termo à lide, mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório (artigo 764, § 3º, da CLT). O fato gerador da contribuição previdenciária nesse caso, é o efetivo pagamento de parcelas salariais, devendo os encargos previdenciários incidirem somente sobre as verbas remuneratórias objeto do acordo.

Proc. TRT RO 0038700-93.2009.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.9.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME ESTABELECIDO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PARCELAS INTEGRANTES DO CÁLCULO. Revela-se indevido a empresa integrar na base de cálculo da complementação da vantagem denominada Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR), instituída através de Acordo Coletivo de Trabalho, parcelas não previstas na norma regulamentadora, como os adicionais de periculosidade, noturno e da hora intervalar, pagos em decorrência de condições especiais de trabalho, e não como vantagem pessoal. Defere-se ao empregado as diferenças salariais postuladas.

Proc. TRT RO 0000234-56.2011.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.8.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA – INVALIDADE. O acordo para compensação de horas extras (banco de horas) deve ser realizado por meio de acordo ou convenção coletivos de trabalho, nos termos do art. 59, § 2º, da CLT, devendo ser desconsiderado aquele que não obedece a tal comando e, principalmente, quando sequer foi juntado aos autos. Recurso da reclamada não provido.

Proc. TRT RO 0203400-41.2009.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.8.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ACORDO JUDICIAL. COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO PERANTE A SECRETARIA DA VARA. Prevendo o acordo celebrado entre as partes que tudo seria feito através da Secretaria da Vara, não poderia a reclamada fazer o pagamento, não apresentar a comprovação, deixando o processo em aberto por cerca de três meses, tal procedimento atrai a aplicação da multa estipulada no ajuste.

Proc. TRT AP 0155200-70.2008.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.8.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACORDO NÃO CUMPRIDO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. O Juízo *a quo* determinou a suspensão da execução de acordo firmado entre as partes, louvado em liminar deferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Contudo, nada no referido despacho de concessão de liminar da Suprema Corte Brasileira determina a suspensão da execução. Mediante os documentos acostados ao processo, o Juízo *a quo* avaliará quanto ao cumprimento, ou não do ajuste pela. Não suspender a execução, contudo.

Proc. TRT AP 2198600-96.2005.5.11.0010, Ac. 2ª Turma,

pub. DOEJT/AM 18.8.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

RMNR. NATUREZA SALARIAL. INTERPRETAÇÃO DE CLAÚSULA. ACORDO COLETIVO. PRINCÍPIO PROTETOR. A Remuneração Mínima por nível e regime possui natureza salarial. Havendo dúvida quanto à interpretação de cláusula inserida em acordo coletivo, esta deve ser a mais favorável em observância ao princípio protetor.

Proc. TRT RO 0000259-30.2011.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.8.2011.

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

ACORDO JUDICIAL - DEPÓSITO EM CHEQUE – COMPENSAÇÃO – MULTA – APLICAÇÃO. O pagamento de acordo judicial por meio de depósito em cheque sujeito à compensação obsta ao credor o recebimento imediato dos valores que lhe são devidos, importando no não cumprimento do acordo na data aprazada, acarretando, irremediavelmente, a aplicação da multa prevista no respectivo pacto. Recurso do reclamante provido.

Proc. TRT AP 0183400-41.2009.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ACÚMULO DE FUNÇÃO

ACÚMULO DE FUNÇÕES. ACRÉSCIMO SALARIAL DEVIDO. Comprovado nos autos que a reclamante teve agregadas ao seu contrato de trabalho tarefas estranhas às funções inerentes às inicialmente contratadas, sem a contraprestação salarial correspondente, faz jus ao pagamento de um acréscimo salarial pelo acúmulo de função. HORAS

EXTRAS. O dever de juntar cartões de ponto, quando alegue horário de trabalho diverso, e quando empregue mais de 10(dez) trabalhadores, acarreta o ônus da prova ao empregador, que deste não se desincumbiu, restando devidas as horas extras pleiteadas. DIFERENÇA SALARIAL. Na ausência de pagamento do salário mínimo profissional, o empregado faz jus, não só à diferença, mas também aos reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias +1/3 e FGTS (8%+40%).

Proc. TRT RO 0000741-17.2011.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.10.2011.

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

RECURSO ORDINÁRIO. ACÚMULO DE FUNÇÃO.

Existe acúmulo de funções quando o empregado utiliza o veículo do empregador como meio para exercer as suas funções, haja vista que a execução de atividades outras, ainda que rotineiras, como dirigir o veículo da empresa, caracteriza acúmulo funcional apto a ensejar diferenças salariais, pois essas atividades que não se compatibilizavam com a função que o empregado fora contratado. Além disso, é certo que o reclamante foi contratado, no caso, para exercer a atividade de técnico de telecomunicação, inexistindo nos autos nada a comprovar que haveria a obrigatoriedade de desempenho de funções secundárias às atribuições principais do cargo dentro da mesma jornada de trabalho, como ocorreu no caso vertente, sem gerar o direito à percepção de um *plus* salarial. SOBREAVISO. De fato, o recorrente ficava em casa de plantão aguardando o chamado do empregador, configurando o plantão de sobreaviso previsto em lei. Destaca-se, ainda, que o fato gerador desse adicional é o empregado ficar esperando o chamado para trabalhar a qualquer momento. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. No caso em tela, as atividades do reclamante eram desenvolvidas junto aos sistemas de telefonia e/ou de telecomunicação, os quais não são considerados como fatores geradores de

periculosidade. O Decreto-lei n. 93.214/86 refere-se às atividades relacionadas com os sistemas elétricos de potência, o que não é a realidade do trabalho desenvolvido pelo reclamante. No que diz respeito ao contato com produto inflamável, concluiu-se que não obstante o transporte do combustível fosse efetivamente realizado, o que ficou demonstrado nos autos é que a quantidade do produto nunca excedeu a 150 litros, fato que impede o deferimento do adicional de periculosidade, nos termos da NR 16, da Portaria 3.214/78 do MTE.

Proc. TRT RO 0000327-17.2010.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.10.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

ACÚMULO DE FUNÇÃO VENDEDOR E COBRADOR. A atividade de cobrança é compatível com a de venda feita pelo apelante, se na ocasião das visitas aos devedores aproveita-se para receber os valores dos clientes, propiciando e favorecendo novas negociações de fretes. DANO MORAL. ACUSAÇÃO DE ATO ILÍCITO PELA RECLAMADA. Se a empresa nada teve a ver com os fatos nos quais o demandante se envolveu, levando-os ao conhecimento do Órgão Policial apenas para defender seu patrimônio, sem qualquer excesso, não que se falar em dano moral indenizável.

Proc. TRT RO 0003500-16.2009.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.9.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÚMULO DE FUNÇÃO. *PLUS* SALARIAL. PROFESSOR E PROFESSOR ORIENTADOR. O professor que percebe salário fixo e não por hora-aula, não faz jus a *plus* salarial em decorrência de sua participação em banca examinadora e na orientação dos alunos no trabalho de conclusão de curso, tendo em vista que são tarefas compreendidas no seu contrato

de trabalho. Recurso a que se nega provimento para manter a decisão primária em todos os seus termos e fundamentos.

Proc. TRT RO 0000380-43.2010.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.7.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ADICIONAL

De Insalubridade

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NORMA COLETIVA MAIS VANTAJOSA AO TRABALHADOR. Havendo Acordo Coletivo de Trabalho estipulando o percentual de pagamento do adicional de insalubridade à base de 30% sobre o salário mínimo a todos os empregados que prestarem serviços em setor ou função insalubre na empresa, deve preponderar tal regramento por ser mais vantajosa ao trabalhador quando comparado à legislação estatal.

Proc. TRT RO 0000763-39.2011.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.11.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

INSALUBRIDADE–PERÍCIA-INEXISTÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA. Se os agentes insalubres encontram-se dentro dos limites de tolerância, conforme ressaltado pela perícia, indevido é o adicional pretendido.

Proc. TRT RO 0120000-71.2009.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.8.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

DIFERENÇAS SALARIAIS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Demonstrando os autos o acúmulo de funções pelo reclamante em atividade exercida em ambiente

insalubre, são devidos os direitos daí decorrentes e postulados pelo obreiro.

Proc. TRT RO 1091500-7.2007.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

De Periculosidade

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ATIVIDADES COM RISCO RADIOATIVO. MULTA DE 1% E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APLICADA NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Qualquer exposição do trabalhador a radiações ionizantes ou substâncias radioativas é potencialmente prejudicial à sua saúde e o presente estado da tecnologia nuclear não permite evitar ou eliminar o risco em potencial oriundo de tais atividades. Gera o dever de indenizar o fato do Reclamante ter sido submetido a atividades que o expunha a riscos e vibrações, bem como em situações com risco de contaminação radioativa. A multa prevista no Parágrafo Único do art.538 do CPC deve ser reservada às hipóteses de nítido intuito protelatório da parte, não incidindo em casos de mera improcedência dos Embargos Declaratórios, mormente quando a parte exerce seu direito de defesa. O mesmo entendimento deve ser aplicado em caso de litigância de má-fé. Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente. Reforma da Sentença Primária para retirar da condenação as multas do art.538, Parágrafo Único, e a multa do art. 18, *caput*, e §2º, ambos do CPC.

Proc. TRT RO 0000291-81.2010.5.11.0401, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.12.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL. NR-16. Como o Laudo Pericial visa o esclarecimento

do juízo por pessoa de sua confiança, diante de questão técnica e tendo sido realizado por profissional devidamente qualificado para tanto, não pode ser infirmado por meras alegações das partes, em face da própria natureza do trabalho desenvolvido. Mesmo que a NR-16, do Ministério do Trabalho e Emprego, fosse omissa acerca de determinada situação perigosa, não afasta o direito à percepção do adicional de periculosidade, pois é mera lacuna da lei que não pode sobrepor-se à razão que inspira o direito, que é a proteção à saúde e à vida do empregado. Recurso conhecido e provido parcialmente.
Proc. TRT RO 0000245-89.2010.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.10.2011
Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Entendimento já pacificado pela OJ nº. 324, do TST, assegura o adicional de periculosidade aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco ou aos que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. Na hipótese concreta, a operação vivenciada pelo autor, que labora no setor produtivo operando máquina de injeção plástica, na execução de manutenção das peças, pequenas manutenções elétricas, como troca de fusíveis, contactores e resistência elétrica, não configura risco acentuado. Adicional de periculosidade indevido.
Proc. TRT RO 0083900-90.2009.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2011.
Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

Noturno

ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DE HORA NOTURNA. Com fulcro nos parágrafos 4º e 5º, do art. 73,

da CLT, bem como na Súmula nº 60, II, do C. TST, a prorrogação da jornada iniciada no período noturno - ainda que ocorrida em horário diurno - está sujeita à incidência do adicional em tela. Nesse sentido, preconiza o inciso II, da Súmula nº 60, do Colendo TST: “Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas”.

Proc. TRT RO 1126300-79.2007.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.8.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

AGRAVO

De Instrumento

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM AUDIÊNCIA. POSTERIOR PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL. IRRELEVÂNCIA DA MEDIDA. Quando a convocação das partes para a audiência de julgamento foi efetivada na audiência anterior, realizada em prosseguimento para a instrução do feito e/ou para o seu encerramento, ainda que a ela não compareçam, caso em que se mostra totalmente irrelevante o fato de não ter ocorrido a disponibilização ou publicação da sentença através do diário oficial eletrônico da justiça trabalhista (DOEJT), pois posterior intimação das partes mediante publicação em órgão oficial ou via postal, é situação que não possui o condão de dilatar o prazo recursal, porque fatal e peremptório. Esta é a correta aplicação da Súmula nº 197 do TST, de conformidade com o entendimento predominante da Excelsa Corte.

Proc. TRT AI 0000986-18.2010.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.10.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS OBJETIVOS. PEÇAS. CONHECIMENTO. Constitui pressupostos objetivos de admissibilidade o traslado das peças

dos autos principais necessárias à formação correta do instrumento de modo a possibilitar, o conhecimento do agravo de instrumento e caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, nos exatos termos do § 5º do artigo 897 da CLT. Agravo não conhecido.

Proc. TRT AI 0000860-03.2010.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.8.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

De Petição

BLOQUEIO DE QUANTIA VIA BACEN JUD. A ordem de preferência dos bens a serem penhorados, descrita no art.655, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho não é meramente enunciativa, devendo ser obedecida a gradação ali prevista. O dinheiro tem preferência sobre todos os outros bens na ordem de nomeação.

Proc. TRT AP 0023900-30.2009.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.9.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

AGRAVO DE PETIÇÃO. PERDA DO OBJETO. O agravo de petição interposto pela União (INSS) pretendeu que o juízo *ad quem* determinasse ao juízo de origem a execução dos créditos previdenciários, consoante as planilhas apresentadas. No entanto, constatado nos presentes autos que os valores relativos à contribuição previdenciária já foram espontaneamente depositados pela executada e devidamente recolhidos, conforme comprovam os documentos às fls. 85/87, o que torna inócua a pretensão perseguida pelo que a perda do objeto do recurso deve ser declarada.

Proc. TRT AP 0200500-17.2006.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.9.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

NULIDADE DA PENHORA. AUSÊNCIA DE PROVA.

Era ônus da Agravante, em sede de Embargos de Terceiro, provar sumariamente a posse ou o direito e a qualidade de terceiro necessário, conforme dicção do art. 1.050, do CPC, o que não ocorreu no caso em tela, já que não há notícia nos autos da prova que os valores objeto de constrição não pertenciam à executada, ou que pertenciam à agravante. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT AP 0202400-12.2009.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.9.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DA MATÉRIA E DOS VALORES. OBRIGATORIEDADE. O Agravo de Petição é o recurso cabível das decisões proferidas na execução, inteligência do artigo 897, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não merece, contudo, ser conhecido Agravo de Petição que deixa de delimitar a matéria e os valores impugnados. Inteligência do artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Petição do exequente não conhecido.

CONDENAÇÃO EM AÇÃO TRABALHISTA – NÃO-INCIDÊNCIA SOBRE OS JUROS MORATÓRIOS – NATUREZA INDENIZATÓRIA. Os valores pagos aos reclamantes nas ações trabalhistas, a título de juros de mora, não sofre incidência de tributação de imposto de renda face a sua natureza jurídica indenizatória.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESTINADA A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça Trabalhista não é competente para a execução das contribuições sociais devidas a terceiros (SESI, SENAI, SESC dentre outras), a teor das disposições contidas no § 3º do artigo 114 da Constituição Federal, que limitam a competência para quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador.

Proc. TRT AP 0963600-17.2006.5.11.0005, Ac. 3ª Turma,

pub. DOEJT/AM 15.8.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

AGRAVO DE PETIÇÃO FAC-SÍMILE. O agravo de petição recebido em xerocópias por meio de fac-símile, deveria ter o seu original protocolizado dentro do quinquídio legal previsto na Lei n. 9.800/99, sob pena de ser declarado intempestivo. Recurso conhecido mas desprovido.

Proc. TRT AI 0011301-60.1996.5.11.0451, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.8.2011

Rel.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA PRIMEIRA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL QUANDO SE TEM DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A execução se opera em benefício do credor, mormente considerando o caráter alimentar das verbas em execução. Prosseguir os atos expropriatórios em face dos sócios da primeira reclamada significará o prolongamento do processo em flagrante desrespeito ao princípio da celeridade processual, atualmente elevado ao patamar de direito fundamental como se constata no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, e não se vislumbrando possibilidade de satisfação do crédito trabalhista executando a devedora principal, impõe-se a execução perante a devedora subsidiária, em consonância com a Súmula 331, inciso IV, do C. TST. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 2705900-92.2004.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.8.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

AGRAVO DE PETIÇÃO – ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS. Restando demonstrado que no lapso temporal existente entre a data do primeiro cálculo (26/6/2008) e a data da atualização do crédito do autor em 17/3/2010, ocorreram vários incidentes que protelaram o curso da execução e

defasagem no crédito do obreiro, devem ser mantidos os cálculos de atualização de fls. 387/389, eis que elaborados em consonância com o que estabelece o art. 39, § 1.º da Lei 8.177/91, aplicada nesta Justiça Obreira.

Proc. TRT AP 2607000-49.2005.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.8.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL C/CARTIGO 158 DA LEI 6.404/76. RESPONSABILIDADE. Membro do Conselho de Administração é responsável pelos débitos devidos pela empresa em que atuava, desde que previsto no estatuto social funções executivas, nos termos do artigo 50 do CC c/c artigo 158 da lei das S/A.

Proc. TRT AP 0153800-2.2009.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.8.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

AGRAVO DE PETIÇÃO - PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Não se conhece de agravo de petição por irregularidade de representação, quando a parte apresenta procuração em cópia não autenticada.

Proc. TRT AP 2069400-78.2006.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELOS SUBSTITUÍDOS. HOMOLOGAÇÃO. Os substituídos processuais são os reais titulares dos direitos vindicados em juízo pelo sindicato-Autor, por isso, se podem demandar individualmente tais direitos, mais ainda podem desistir, renunciar ou transacionar os direitos

quando estes são postulados em juízo pelo sindicato profissional na condição de substituto processual. *In casu*, não há nos autos autorização ou procuração dos agravantes outorgando poderes ao Sindicato para representá-los na presente Ação; não houve saque do FGTS nesta Reclamação, logo, a sentença não produz nenhum efeito em relação aos mesmos, tornando-se imperiosa a homologação dos pedidos de desistência formulados pelos Agravantes.

Proc. TRT AP 0220800-16.2009.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.6.2011

Rel.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES -Convocado

AJUDA DE CUSTO

AJUDA DE CUSTO. TRANSFERÊNCIA PARA OUTRALOCALIDADE. MUDANÇA DEFINITIVA DO DOMICÍLIO PROFISSIONAL. CABIMENTO. A alteração do local de trabalho com mudança de domicílio, em geral, não é permitida por ato unilateral do empregador, excetuando-se os casos dos ocupantes de cargo de confiança, dos que têm implícita ou explicitamente contratada essa condição, a real necessidade do serviço e a definitividade da mudança, consoante art. 469, §§ 1º e 2º, da CLT. No caso, não houve qualquer prova acerca da necessidade do serviço nem da temporalidade da mudança. Como a transferência do reclamante para outra cidade implicou a alteração do seu domicílio profissional, nos termos do art. 72 do CC, tem-se que ao mesmo deve ser concedida a ajuda de custo vindicada, máxime quando assegurada também por norma interna do empregador.

Proc. TRT RO 0052900-72.2009.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.7.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

APOSENTADORIA

SUSPENSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO INSTITUIDOR/MANTENEDOR DO BENEFÍCIO - Se a CAPAF encontra-se em situação financeira que não lhe permite honrar com o pagamento da complementação de aposentadoria de seus beneficiários, deve o BASA – BANCO DA AMAZÔNIA S/A responder solidariamente, à vista do § 1º do artigo 1º do Estatuto da CAPAF que, de forma expressa, define que esta entidade o sucede em sua finalidade, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações ao mesmo atribuído, o que revela que o BASA, anteriormente à instituição da CAPAF, se comprometera a suplementar a aposentadoria de seus empregados. Recurso não provido.

Proc. TRT RO 0000019-71.2011.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ART. 41 DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PETROS. REAJUSTE SALARIAL. ACORDOS COLETIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. Decisão *a quo* em harmonia com a OJ transitória nº. 62 da SDI-1 do TST, que reconhece a paridade entre ativos e inativos, nos termos do art. 41 do Plano de Benefícios da Petros, para fins de determinar a extensão do benefício concedido aos empregados da ativa à complementação de aposentadoria do obreiro, decorrentes de Acordos Coletivos. Recursos improvidos.

Proc. TRT RO 0000869-59-2010-5-11-0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.11.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JUBILAÇÃO PELO INSS. CONTRATO EM VIGOR COM

PATROCINADORA. IMPOSSIBILIDADE. Se anteriormente o entendimento era que a aposentadoria, por si só, resolvia o contrato de trabalho, não haveria necessidade de constar expressamente no regulamento empresarial que esse era um requisito necessário para a obtenção da complementação de aposentadoria, pois isso ocorria automaticamente. A própria Previdência Social, por força da então vigente Lei nº. 6.950/51 (que acabou revogada pela Lei nº. 8.213/81), só concedia a aposentadoria ao empregado que se afastasse do trabalho. É a obviedade da interpretação sistemática das normas. Ultrapassado esse entendimento pela exegese da suprema corte, é evidente que o desligamento do empregado, ainda que aposentado, é *conditio sine qua non* para gozar do suplemento de aposentadoria. Recurso parcialmente provido para excluir da condenação a obrigatoriedade do pagamento da complementação de aposentadoria. ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE. AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO SUPERIOR A 15 DIAS. SUPRESSÃO. DESLIGAMENTO DA PETROS. Houve confissão da reclamada no que concerne à existência de Acordo Coletivo, embora não juntado aos autos, em que há previsão de concessão da assistência à saúde mesmo nos casos de afastamento pela previdência social superior a quinze dias. Entender o contrário ensejaria alteração lesiva ao empregado, já que não receberia salário nem complemento de aposentadoria, reduzindo consideravelmente os vencimentos, e ainda não gozaria de vantagem decorrente de ajuste coletivo. Uma vez entendido, como explanado alhures, que a aposentadoria não põe termo ao contrato de trabalho, todas as condições e normas aderidas ao contrato devem ser obedecidas, sob pena de violação à isonomia entre empregados da ativa e os inativos.

Proc. TRT RO 0001738-37.2010.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.10.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

BANCO DA AMAZÔNIA S/A. CAPAF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. DIREITO ADQUIRIDO. O reconhecimento de julgamento *extra petita* não é suficiente para que seja declarada a nulidade da decisão, quando for possível ajustá-la aos pedidos formulados pelas partes. Nesse sentido, deve ser reformada a sentença apenas para excluir da condenação pedido que foi objeto de desistência pelo Reclamante. A determinação de supressão/suspensão do pagamento de complemento de aposentadoria aos aposentados do BASA, oriunda do PMBS, não atinge ex-empregados que já percebiam o benefício, uma vez que a aposentadoria se rege pelas normas vigentes à data da admissão. Aplicação das Súmulas 51 e 288 do TST. Recurso Ordinário da Reclamada improvido. Recurso Ordinário do Litisconsorte parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000060-32.2011.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.10.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ASSÉDIO MORAL

ASSÉDIO MORAL. TRATAMENTO CONSTRANGEDOR E HUMILHANTE DO EMPREGADO. Comprovado o assédio moral, suscetível de gerar a obrigação indenizatória, a conduta abusiva do empregador de destratar a empregada na presença dos colegas, expondo-a a situação constrangedora e humilhante, violando o dever de respeito e urbanidade que deve existir entre patrão e empregado.

Proc. TRT RO 0043200-5.2009-5-11-0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.10.2011

Rel.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

DANO DECORRENTE DE ASSÉDIO MORAL. Cabe ao empregador reprimir qualquer conduta por parte de seus

prepostos que atente contra a dignidade do empregado, o qual merece respeito no ambiente de trabalho. Não tomando tais cuidados, deve indenizar danos morais decorrentes da conduta imprópria de seu supervisor, desde que provada nos autos, o que ocorreu no caso concreto.

Proc. TRT RO 0195100-45.2008.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.8.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ASSÉDIO MORAL – INDENIZAÇÃO DE VIDA. A conduta irregular do superior hierárquico, ao ultrapassar os limites do exercício do poder diretivo do empregador e expor o empregado a constrangimentos e humilhações, atenta contra a integridade psíquica do empregado e autoriza o reconhecimento do assédio moral e a conseqüente reparação.

Proc. TRT RO 0000278-15.2010.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.7.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

AUTO DE INFRAÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO. ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. O ato administrativo é dotado, dentre outros, do atributo da presunção relativa (*júris tantum*) de legitimidade e de veracidade, presumindo-se legal a atividade administrativa em razão da inteira submissão ao princípio da legalidade. Assim, salvo prova em contrário da parte interessada, o ato administrativo é válido. Portanto, não se há falar em ausência de motivação do ato administrativo, fundado que está em expressa violação a texto legal. Todavia, a imposição de dupla penalidade em razão de um único fato gerador é inadmissível, por tratar-se de princípio basilar do direito, segundo o qual ninguém deve ser punido mais de uma vez pela mesma infração.

Proc. TRT RO 0039700-50.2008.5.11.0008, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 9.9.2011
Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

AUTO DE INFRAÇÃO. Lavrado o Auto de Infração por Autoridade Competente, sem que a executada/recorrente comprove suas irregularidades intrínsecas e extrínsecas, este deverá prevalecer, assim como as penalidades à mesma aplicadas.

Proc. TRT RO 1506400-37.2005.5.11.0005, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 18. 8.2011
Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. O auxílio alimentação instituído e pago pela CEF aos seus empregados, desde a admissão, com caráter nitidamente salarial, integra os contratos de trabalho. A posterior celebração de normas coletivas prevendo a natureza indenizatória da parcela e a adesão da empregadora ao PAT não afetam a condição benéfica já implementada em favor dos empregados até então contratados. O auxílio cesta-alimentação, instituído por meio de acordo coletivo de forma apartada do auxílio-alimentação, visou a mascarar seu verdadeiro caráter, que é salarial, considerando a sua própria natureza e destinação - a alimentação do trabalhador.

Proc. TRT RO 0081600-58.2009.5.11.0014, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 10.8.2011
Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EMPRESA PARTICIPANTE DO PAT. CARÁTER INDENIZATÓRIO. “A ajuda

alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal” (OJ-SDI1-133).

Proc. TRT RO 0000417-18.2011.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.10.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

AUXÍLIO-CRECHE

AUXÍLIO-CRECHE E ASSISTÊNCIA MÉDICA. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS. INAPLICABILIDADE DE MULTA. Comprovado nos autos o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas convencionais atinentes ao benefício creche e assistência médica, incabível a indenização compensatória e, via de consequência, inexistente a obrigação quanto ao pagamento de multa infracional.

JUSTIÇA GRATUITA. SUBSTITUTO PROCESSUAL. O fato de ser o sindicato pessoa jurídica sem fins lucrativos, não basta para legitimar a pretensão de se beneficiar da assistência judiciária gratuita. O art. 514, alínea “b”, da CLT atribui ao sindicato o dever de “manter serviços de assistência judiciária para os associados”, atribuição referendada pela Constituição da República, segundo a qual cabe ao sindicato “a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas” (art. 8º, inc. III, da CR). Assim, para fazer face às despesas relativas a suas atribuições legais, os sindicatos contam com a contribuição sindical obrigatória, com as mensalidades de seus associados e, eventualmente, com contribuições assistenciais. O ordenamento jurídico, ao tempo em que define as atribuições sindicais, oferece receitas para que tais entidades as atendam. *In casu*, o Sindicato recorrente deixou de comprovar perante o Juízo *a quo*, de maneira cabal, a ausência de condições para

arcar com as custas processuais, pelo que, deve ser mantida a sentença.

Proc. RO 0001043-35.2010.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.9.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

AUXILIO DOENÇA

AUXÍLIO-DOENÇA. INDEFERIMENTO POR CARÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES MENSAS. DEVER DE INDENIZAR DA RECLAMADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. CULPA *IN VIGILANDO*. Negligenciando a litisconsorte a obrigação de fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados da reclamada que prestavam serviços em suas dependências, deve responder, em caráter subsidiário, pelas indenizações por danos morais e materiais causados ao reclamante, que foi impedido de auferir o benefício do auxílio-doença pelo não recolhimento das contribuições mensais no curso do pacto laboral. Caracterizada a culpa *in vigilando* a autorizar a reparação civil, *ex vi* dos arts. 186 e 927 do CCB e Súmula nº 331, itens IV e VI, do TST.

Proc. TRT RO 1070500-60.2007.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.9.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

BANCÁRIO

DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – BANCÁRIO – PROVA. Inexistindo provas nos autos, sequer indícios, de que, no decorrer do contrato de emprego, o reclamante fosse investido em qualquer função comissionada de forma a autorizar à percepção de gratificação de função

e autorizar o deferimento das diferenças postuladas, a prova se mostra débil, eis que a função de captar e atender clientes representa atividades típicas de bancário comum, de caráter meramente operacional, nos exatos termos do art. 224, *caput*, da CLT.

Proc. TRT RO 0230100-2.2009.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.7.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

CÁLCULO

CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DA RMNR. A complementação da RMNR, parcela instituída em Acordo Coletivo da categoria, compreende a diferença entre o RMNR e o salário básico (SB) acrescido da Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT) e da Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB), sem a inclusão de outras parcelas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219 DO TST. Para o deferimento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, há que ser provada a cumulatividade de dois requisitos: miserabilidade jurídica e assistência sindical. Sendo a recorrente patrocinada por advogado do sindicato da classe, condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários sindicais, no percentual de 15%.

Proc. TRT RO 0000108-70.2011.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.9.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. A aposentadoria por invalidez não extingue e sim suspende o contrato de trabalho exonerando as partes do cumprimento das principais obrigações, tais como a prestação de serviço, pelo

empregado e o pagamento de salários, pelo empregador. Entretanto, algumas vantagens e benefícios dele decorrentes não podem ser cancelados abruptamente enquanto não ultrapassados o prazo de cinco (5) anos definido no art. 47, inciso I, alínea a da Lei n. 8.213/91. Recurso ordinário conhecido e provido parcialmente apenas para reduzir o valor das *astreintes*. Proc. TRT RO 00980/2009-018-11-00-5, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.12.2011
Rel.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

AUTARQUIA MUNICIPAL. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. Empregado de empresa pública municipal transformada em autarquia, embora não detenha a estabilidade própria de servidor público, necessita de motivação para a rescisão de seu contrato de trabalho pela empregadora, tendo em vista que a sua situação funcional guarda identidade com a hipótese definida no art. 37 da Constituição Republicana. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido
Proc. TRT RO 0078100-24.2008.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.11.2011
Rel.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

CONTRATO DE TRABALHO. TOMADORAS DE SERVIÇO DISTINTAS. CONDIÇÕES E DIREITOS DIFERENCIADOS. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Embora haja um único contrato de trabalho com a empregadora, trabalhos prestados em diferentes tomadoras de serviços, em condições distintas, ensejando direitos diferenciados, aplicável, analogicamente, o artigo 46, parágrafo único do CPC a fim de evitar lesão ao contraditório e a ampla defesa, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito.
Proc. TRT RO 0000369-41.2011.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.11.2011
Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

ECT. BANCO POSTAL. EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO. JORNADA REDUZIDA PREVISTA PARA OS BANCÁRIOS. IMPOSIÇÃO LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 224, DA CLT. Verificado que o reclamante exercia as atividades inerentes a função de Bancário, impõe-se deferir como extras a 7ª e 8ª horas trabalhadas, conforme iterativa jurisprudência. Proc. TRT RO 0001305-60.2011.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.10.2011. Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. LESIVIDADE À RECLAMANTE. NULIDADE. Ainda que não tenha ocorrido decréscimo no valor global da remuneração da empregada, a simples alteração unilateral do comissionamento já constitui alteração do contrato de trabalho. Demonstrado no processo que, para manter seu nível salarial seria necessário maior empenho e volume de trabalho da reclamante, evidenciada ficou a lesividade da alteração contratual, gerando a nulidade da mesma, com o deferimento das diferenças salariais daí decorrentes. Proc. TRT RO 0041100-74.2009.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2011 Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O aviso prévio indenizado não integra o salário contribuição, porquanto evidenciada a sua natureza indenizatória, além do que a redação do Decreto nº 6.727 de 12 de janeiro de 2009 em nenhum momento classifica tal parcela como integrante do salário

contribuição definido no *caput* do art. 214 do Regulamento da Previdência Social.

Proc. TRT RO 0018400-14.2008.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.11.2011

Rel.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ALÍQUOTA DE 31%. ACORDO HOMOLOGADO. Considerando que o acordo foi homologado em data anterior ao acórdão proferido pelo C. TST, que deu provimento a concessão do percentual de 31%, deve prevalecer a alíquota de 20% deferida a título de contribuição previdenciária, na sentença do Juízo *a quo*.

Proc. TRT RO 0032600-28.2009.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.8.2011.

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Convocada

CTPS

CTPS. RETENÇÃO INDEVIDA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Comprovada a retenção da CTPS, pelo empregador, por mais de 58 dias, deve a empregada ser ressarcida pelos danos suportados inclusive de natureza moral. O retardo impediu-a de ter acesso à conta fundiária e de habilitar-se ao seguro-desemprego na época própria. A pretensão indenizatória tem respaldo nos art.s 186 e 927 do CCB e 29 e 53 da CLT e Lei nº 5.553/68.

Proc. TRT RO 0001608-44.2010.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.8.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

REGISTRO NA CTPS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Sendo a reclamada um sociedade de economia mista, sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas,

inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, válido o registro da destituição da função gratificada efetivada na CTPS da reclamante. Recurso provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0045700-17.2009.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

CUSTAS

CONDENAÇÃO DO RECLAMANTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS PERICIAIS, APLICAÇÃO DA LEI 1060/50. A partir do momento em que a parte tem reconhecida sua condição de miserabilidade jurídica, o Estado lhe garante a isenção do pagamento de todas as despesas processuais, quer se refiram a custas, quer digam respeito aos honorários periciais ex vi os arts.790-B da CLT e 1º, da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, c/c a Lei 1060/50.

Proc. TRT RO 0018800-88.2009.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DANO MORAL

DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PELA VIOLÊNCIA URBANA. Conquanto seja inegável o abalo moral sofrido pelo reclamante em decorrência de ataque perpetrado por terceiro, não se tem como declarar a responsabilidade subjetiva da empresa, ante a total ausência de culpa, ou mesmo a responsabilidade objetiva, por não ter o dano resultado de risco inerente à atividade empresária. Em verdade, não se tratou de assalto a transporte de passageiro, tão comum e previsível em nossos dias, mas do fato de alguém ter emparelhado seu carro ao veículo que o

reclamante dirigia e contra ele disparado dois tiros atingindo sua mandíbula e garganta. Como prever e prevenir situações dessa natureza? Inegavelmente foi um ato de terceiro, excludente de responsabilidade. Descabe a pretensão indenizatória.

Proc. TRT RO 0001264-2.2011.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.12.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL INCONTROVERSO. DEFERIMENTO. Tendo em vista que as atividades laborais exercidas pelo autor guardam nexo de causalidade para o surgimento das doenças, acarretando incapacidade parcial para o trabalho, deve ser deferido o pleito de indenização por danos morais. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0000383-16.2011.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DANO MORAL. HÉRNIA INGUINAL. DOENÇA PROFISSIONAL. CONCAUSA. DEFERIMENTO. Tendo em vista que as atividades laborais exercidas pelo autor foram primordiais para o desencadeamento da doença, acarretando incapacidade laborativa temporária, conforme constatado através do laudo pericial, deve ser mantida a sentença que deferiu o pleito de indenização por danos morais, bem como a indenização por danos materiais. Recurso da Reclamada a que se dá parcial provimento apenas para reduzir o *quantum* indenizatório.

Proc. TRT RO 0000064-24.2010.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL E CONCAUSAL INCONTROVERSO. DEFERIMENTO. Tendo em vista que as atividades laborais exercidas pelo autor guardam nexos de causalidade e concausalidade para o surgimento das doenças, acarretando incapacidade por tempo indeterminado para o trabalho, deve ser mantida a condenação ao pleito de indenização por danos morais. DANO MATERIAL. Não havendo incapacidade total para o trabalho, indefere-se o pleito de danos materiais, na modalidade lucros cessantes. Recurso a que se dá parcial provimento.
Proc. TRT RO 0001712-3.2010.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2011
Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DANO MORAL. INFORMAÇÕES DESABONADORAS DO EMPREGADO PRESTADAS PELO EMPREGADOR. PROVA POR MEIO DE GRAVAÇÃO TELEFÔNICA. LICITUDE. Devida a indenização por danos morais quando demonstrado o prejuízo sofrido pelo reclamante na não obtenção de novo emprego em virtude de informações desabonadoras a seu respeito prestadas pela empresa em que trabalhou. Como em casos dessa natureza revela-se quase impossível a materialização de prova por meios regulares, é admissível a gravação telefônica feita pelo próprio reclamante, sem o conhecimento da empresa, onde demonstra o ato lesivo à sua reputação e capacidade profissional. Rejeitar a prova seria o mesmo que dar guarida à ilicitude perpetrada pela reclamada em detrimento do direito fundamental ao trabalho, à inviolabilidade da honra e à reparação do dano sofrido. O direito e a justiça não podem agasalhar atitudes dessa natureza.
Proc. TRT RO 0136700-32.2008.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.11.2011
Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

DANO MORAL. VIOLAÇÃO DO DIREITO AO LAZER. IMPROCEDÊNCIA. O fato de o reclamante ausentar-se da cidade onde residia com a família por força do exercício da função de motorista interestadual, não caracteriza violação do direito ao lazer, tampouco privação do convívio familiar por ato culposo da reclamada. Isto porque ao aceitar a função em comento, o obreiro tinha consciência das viagens intermunicipais e interestaduais que o obrigariam a afastar-se da família. Ademais, a redução do convívio com grupo familiar não significa, necessariamente, ausência de lazer, na medida em que o autor gozava de folgas regulares. Destarte, inimputável à reclamada a prática de ato ilícito a ensejar a obrigação reparatória, à luz do art. 186 do CCB, não cabendo também a aplicação da teoria do risco prescrita no parágrafo único do art. 927 do mesmo diploma.

Proc. TRT RO 0000345-25.2011.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.11.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

DANO MORAL PROCEDENTE. ACIDENTE DE TRABALHO. ASSALTO. MORTE DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO. ATIVIDADES DE RISCO. Incontroverso o sinistro com óbito. Atividade habitual do empregado falecido gerando riscos a este, bem como diante da atração do risco do negócio pelo empregador, tendo em vista que o trabalho exercido pelo empregado tinha como único objetivo beneficiar o empregador e seu lucro, a responsabilidade civil do empregador deve ser escoltada à responsabilidade objetiva, nos termos dos arts. 927, § único do Código Civil e 2º da CLT, restando evidenciado o dano e o nexos causal, bem como os requisitos que excluem a culpabilidade do empregador. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. VALOR COMPENSATÓRIO. A finalidade da reparação por danos de ordem moral é dual: compensatório para a vítima e

punitivo para o ofensor, para que não reincida no ato ilícito. Num juízo de equidade ante as circunstâncias do evento danoso, é de rigor observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Apelo parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000847-66-2010.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.11.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

DANO MORAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE CULPA DA EMPRESA. INDEFERIMENTO.

Para que seja imputado ao empregador a prática de ato passível de gerar indenização por dano moral, imperativa a comprovação da existência da culpa por ato omissivo ou comissivo, da ocorrência do dano, bem como do nexu causal entre o ato e o dano sofrido pela vítima. Não resta comprovado nos autos a culpa ou o dolo da Reclamada. Incabível o pleito de danos morais sofridos em razão de acidente automobilístico decorrente de culpa de terceiro. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0001189-91.2010.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.11.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DDE SALÁRIOS. PROVA. Inexistindo provas nos autos de que o autor sofreu constrangimentos em virtude do atraso no pagamento de seus salários, não há que falar em indenização por dano moral. Recurso provido.

Proc. TRT RO 0000195-43.2010.5.11.0053, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.11.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

DANO MORAL. Acusação, sem provas, de dano ao patrimônio da empregadora, ofende aos direitos de

personalidade do empregado, gerando a obrigação de indenizar. DANO BIOLÓGICO E PSÍQUICO. Nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC. Cabe ao reclamante a prova dos fatos constitutivos do seu direito, ônus do qual não se desincumbiu, razão pela qual não há que se falar em reparação. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Provados nos autos que o reclamante desde a admissão exercia a mesma função, não justifica o pagamento do adicional de periculosidade somente a partir 02/2010, sendo lhe devido o pagamento do adicional no período compreendido entre a admissão até 02/2010. Proc. TRT RO 0000078-71.2011.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.10.2011
Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

DANO MORAL. COAÇÃO. TORTURA PSICOLÓGICA. AUSÊNCIA DE PROVA. A indenização por danos morais em decorrência de ato do empregador que configure coação, humilhação, constrangimento, pressão psicológica ao empregado há de fundar-se em prova firme e inconcussa. No caso dos autos não se identificou qualquer ilicitude de conduta da empresa quanto às hostilidades sofridas pela reclamante por parte dos seus colegas de serviço, em decorrência de haver denunciado o comportamento homoafetivo de duas empregadas. Proc. TRT RO 0001622-22.2010.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.10.2011
Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. NÃO CONFIGURADO. INDEVIDA INDENIZAÇÃO REPARATÓRIA. O assédio moral decorre de tortura psicológica atual e continuada consubstanciada no terror de ordem pessoal, moral e psicológico, praticado contra o empregado, no âmbito da empresa, podendo ser exercitado pelo superior hierárquico, por

grupo de empregados do mesmo nível e pelos subordinados contra o chefe, isto é, pode ocorrer no sentido vertical, horizontal e ascendente, tem como fito tornar insuportável o ambiente de trabalho, obrigando-o a tomar a iniciativa, por qualquer meio, do desfazimento do contrato de trabalho. O assédio moral se caracteriza pela prática atual e freqüente de atos de violência contra a pessoa do empregado, no qual participam, necessariamente, o ofensor, o ofendido e expectadores (grupo de empregados) uma vez que tem por objetivo humilhá-lo, constrangê-lo perante os demais colegas de trabalho. Não restaram configurados nos autos os elementos referentes à prática do assédio moral. Recurso Ordinário a que se nega provimento, para manter a Sentença em todos os seus termos e fundamentos.

Proc. TRT RO 0000393-96.2011.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.10.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DANO MORAL – CONFIGURAÇÃO. Para que seja caracterizado o dano moral, faz-se necessário que o empregado seja ofendido em sua honra. Sem isso, não há como prosperar a pretensão do recorrente de receber indenização por danos decorrentes de Assédio Moral. No caso sob exame, inexistente prova nos autos a comprovar o prejuízo moral alegado.

Proc. TRT RO 0001356-71.2011.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.10.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DANOS MORAIS – EXTENSÃO DO DANO. Nos termos do art. 944, do Código Civil, a indenização se mede pela extensão do dano. Considerando que o dano moral sofrido pelo reclamante foi de pequena intensidade, deve ser reduzido o valor arbitrado pelo Juiz de primeiro grau, como forma de adequá-lo

à extensão do dano. Recurso conhecido e provido parcialmente.
Proc. TRT RO 0000158-85.2011.5.11.0051, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 6.10.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA
SANTIAGO MORAIS

IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE
INDENIZAÇÃO: POR DANOS MORAIS. Sobre o valor da
indenização por danos morais não incide imposto de renda.
Ainda que se expresse por uma prestação pecuniária, visa tão-
somente a compensar um dano imaterial sofrido pela vítima, a
reparar lesão praticada contra valores da personalidade humana,
sem configurar riqueza nova capaz de constituir acréscimo
patrimonial. Repõe o *statu quo ante*, mas não maior do que era
antes da ofensa do direito por ato ilícito. O *quantum* não se
caracteriza como ganho do capital, do trabalho ou da
combinação de ambos; recompõe o patrimônio. A natureza
indenizatória da parcela afasta a possibilidade de tributação do
imposto de renda. Entender pela incidência seria reduzir a plena
eficácia material do princípio da reparação integral. Se o Estado
assegura ao cidadão o direito de ser indenizado pelos danos
morais sofridos (arts. 5º, incs. V e X, da CR e 186 e 927 do
CCB), não pode beneficiar-se do valor que busca repará-los.
Ademais, a competência da Justiça do Trabalho para promover
a execução de ofício limita-se às contribuições sociais previstas
no art.195, inc. I, alínea “a”, e II, e seus acréscimos legais, de
natureza previdenciária, consoante arts. 114, inc. VIII, da CR e
876, parágrafo único, da CLT, e não às contribuições fiscais.

Proc. TRT RO 0123900-38.2009.5.11.0013, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 16.9.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A.
ALBUQUERQUE

DANOS MORAIS. REVISTA NA BOLSA DO
EMPREGADO. Não constitui ofensa moral passível de reparação

indenizatória o ato da empresa de promover revistas na bolsa da reclamante, inclusive com detector de metais. Tratava-se de medida de ordem geral, em que o próprio empregado abria e expunha o conteúdo da bolsa, sem qualquer excesso ou arbitrariedade de modo a não lhe causar constrangimento. Vale destacar que a iniciativa da revista tem arrimo no art. 373-A, inc. VI, da CLT, salvo se íntima.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. Responde subsidiariamente o tomador de serviço pelos direitos trabalhistas dos empregados das suas prestadoras quando estas não adimplirem sua obrigação. Aplica-se à hipótese o disposto na Súmula nº 331, item IV, do TST.

Proc. TRT RO 0000721-54.2010.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.9.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

DANOS MORAIS E MATERIAIS. PARALISAÇÃO ILÍCITA DOS TRABALHOS. INEXISTÊNCIA. Tendo a empresa promovido unilateralmente a modificação das condições de trabalho dos motoristas quanto ao aumento da escala do serviço, correu o risco da reação, que veio em forma de protesto com a paralisação dos trabalhos por uma manhã, tendo o diretor da empresa autorizado a reversão ao sistema antigo. Não se tratou de greve propriamente dita, mesmo porque a medida ilegal da empresa infringiu os arts. 468 da CLT e item II do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 7.783/89, excluindo a ilicitude do movimento. Nestas circunstâncias, improsperável a pretensão indenizatória.

Proc. TRT RO 0001045-59.2010.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.9.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

DANOS MORAIS. NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. PENDÊNCIA DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. IMÓVEL FUNCIONAL. TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO. Ao transferir o empregado para outra localidade, a reclamada não tomou as providências necessárias à baixa das faturas de energia elétrica do imóvel funcional que ele ocupava, de cujo ônus era isento, e ainda procedeu ao registro do empregado no cadastro de inadimplente do SERASA. A toda evidência que a medida acarretou danos de ordem moral passível de reparação, à luz dos arts. 186 e 927 do CCB.

Proc. TRT RO 0001482-3.2010.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.9.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DO EMPREGADO. DEVER DE INDENIZAR. Atribuir ao empregado a incumbência de transportar valores, sem escolta e sem preparo para o exercício desta tarefa, é expô-lo a risco, causando angústia, medo, abalo emocional, não só pelo temor quanto à guarda do patrimônio da empresa, mas também pela possibilidade de ter sua integridade física e sua vida ameaçadas. Tal conduta do empregador constitui ato ilícito, em afronta à Lei nº 7.102/83, cujo art. 3º dispõe que o transporte de valores será feito por empresa especializada ou por pessoal próprio do Banco, treinado para o serviço. Impõe-se o dever de reparar o dano, por força dos arts. 5º, inc. X, da Constituição da República, 186 e 927, parágrafo único, do Código Civil.

Proc. TRT RO 0000046-63.2011.5.11.0101, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.8.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. O fato da reclamante está supostamente emocionalmente abalada em decorrência de sua dispensa, por si só, não tem o condão de gerar o pagamento da indenização por danos morais, eis que em nenhum momento, restou efetivamente comprovado nos autos o abalo emocional sofrido pela autora, capaz de atingir sua intimidade, integridade física ou psíquica.

Proc. TRT RO 0000726-37.2010.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.8.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DANOS MORAIS COLETIVOS. O dano moral coletivo significa a injusta lesão à esfera moral da coletividade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, faz-se menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade, idealmente considerado, foi agredido de maneira injustificável do ponto de vista jurídico. Assim, não há como configurar os danos morais coletivos no caso dos autos, eis que não se trata de coletividade considerada de uma maneira homogênea, e sim a uma classe determinada de indivíduos. Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente. Reforma da Sentença Primária no sentido de retirar da condenação os danos morais coletivos.

Proc. TRT RO 3389600-14.2004.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.8.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DANO MORAL - JUSTA CAUSA. Não basta a mera procedência da lide que visa afastar a justa causa para caracterizar o dano moral, pois o simples fato de não ter conseguido demonstrar a falta grave imputada, não se traduz

em dano à imagem da obreira, mas apenas o direito às verbas rescisórias não recebidas. Necessário se faz demonstrar em juízo a repercussão negativa do ato praticado pelo empregador, não sendo a simples alegação suficiente para embasar a condenação pretendida. Recurso provido.

Proc. TRT RO 1899600-83.2000.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.8.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. O acidente de trabalho próprio da atividade exercida pela reclamada, que leva o reclamante à deficiência visual em uma das vistas faz surgir o direito à reparação do dano. Trata-se, no caso, de responsabilidade objetiva a ser suportada pelo empregador, a quem cabe a manutenção do meio ambiente do trabalho, além de suportar os riscos da atividade econômica, que, no caso, esta classificada no nível de risco 3.

Proc. TRT RO 0143200-38.2008.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.8.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DANO MORAL. DIVULGAÇÃO DE DADOS DESFAVORÁVEIS AO RECLAMANTE. Não provando o reclamante a divulgação de informações desabonadoras à sua conduta por parte da empresa recorrida por intermédio de seu preposto, descabe a indenização por dano moral pretendida. HORAS EXTRAS. PROVA. Não demonstrando a prova dos autos a existência de horas extras além daquelas já deferidas em 1º Grau deve ser indeferida a pretensão do empregado recorrente de ampliar tal condenação.

Proc. TRT RO 1178500-42.2007.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.8.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. RETENÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS. A retenção da CTPS pelo empregador constitui ato ilícito, eis que o documento é indispensável ao trabalhador, inclusive para obter nova colocação no mercado de trabalho. Incabível indenização pelos danos morais em decorrência do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0092900-53.2009.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.7.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DANO MORAL. ACIDENTE DO TRABALHO TÍPICO. INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Sendo inconteste o acidente do trabalho típico é devida a indenização deste proveniente, relativa a danos morais, uma vez demonstrado nos autos o nexo causal. O empregado quando executava atividades em ambiente ocupacional, que envolvia máquinas diferenciadas foi sinistrado, sofrendo trauma na mão direita resultando em fratura exposta e amputação parcial do segundo quirodáctilo desta mão. As atividades eram desenvolvidas como processo natural de sua ocupação, estando sujeito, pois ao risco ergométrico que motivou o acidente. O incidente deixou danos com a perda da estética natural da mão e perda de sua força natural da mão direita. Fatos justificadores da indenização concedida, que deve ser mantida, sendo responsável a empresa empregadora.

Proc. TRT RO 1235600-86.2006.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DANO MORAL. DOENÇA PROFISSIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E

MATERIAIS. Demonstrando as provas coletadas durante a instrução processual que os cuidados alegadamente tidos pela demandada ora recorrente em prol da saúde de seus empregados foram insuficientes para evitar o adoecimento do demandante, não há como deixar de reconhecer a doença profissional alegada, adquirida no curso do pacto laboral. Presente o nexu causal entre a doença alegada e atividade do obreiro, atestado por laudo pericial, são devidas as indenizações por danos morais e materiais pretendidas.

Proc. TRT RO 3484200-93.2005.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO COM CONSEQUÊNCIAS NA SAÚDE O EMPREGADO. Indicado o laudo pericial do perito do Juízo etiopatogenias diversas, inclusive ocupacionais, de origem traumática por acidente do trabalho. Ainda que o acidente sofrido pelo obreiro não tenha desencadeado as enfermidades sofridas - bursite e tendinopatia - ou tenha sido a única causa de seu sofrimento, contribuiu para o processo de adoecimento, causando-lhe um prejuízo pessoal, configurando o dano moral. Provado o acidente do trabalho e o agravamento do estado de saúde do empregado, com a conseqüente culpa objetiva do empregador, é devida a indenização respectiva, tendo sido bem aquilatado o valor indenizatório, considerando-se a extensão do dano.

Proc. TRT RO 11135-7.2007.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DANO MORAL. EXPECTATIVA FRUSTRADA DE CONTRATAÇÃO. CABIMENTO DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. Restou provado nos autos que a reclamante obedeceu a todos os procedimentos estabelecidos para

viabilizar sua contratação na função de técnica auxiliar II, obtendo, aprovação em exame admissional, providenciado a abertura de conta bancária, tendo inclusive a sua CTPS assinada e formalizado contrato de trabalho escrito à título de experiência. A ausência da efetivação do vínculo jurídico por decisão da empresa gerou-lhe danos morais por violados o princípio da boa-fé e da responsabilidade pré-contratual, exigindo reparação civil advinda da culpa in contrahendo. Embora seja lícito à empresa contratar ou não o empregado no exercício do seu discricionarismo, também é certo que a implementação dessa faculdade não pode causar danos ao trabalhador. Aplicáveis à espécie os arts. 5º, inc. X, da CR, 186, 422, 465 e 927 do CCB. Proc. TRT RO 0002020-75.2010.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.7.2011
Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

DANOS MORAIS. REVISTA NO VEÍCULO DO EMPREGADO. CARACTERIZAÇÃO. Constitui ofensa moral o ato da empresa de promover revista no carro do empregado, em local público, sem qualquer prova de ilícito a dar-lhe suporte. O ato enseja a reparação indenizatória prevista nos arts. 5º, inc. X, da CR, 186 e 927 do CC. Proc. TRT RO 0000365-65.2010.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.7.2011
Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

DEPÓSITO RECURSAL

DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 86 DO TST. O objetivo do recolhimento do depósito recursal consiste na garantia do Juízo, consoante art. 899, § 4º, da CLT. Assim, o fato da Recorrente se encontrar em processo de recuperação judicial não a exime do dever de depositar, possibilidade cabível apenas à massa falida,

de acordo com a Súmula nº 86 do TST. Logo, inexistindo comprovação de pagamento do depósito recursal, impõe-se não conhecer do recurso, por deserção.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PERDA AUDITIVA. A Reclamante desenvolvia suas funções de comissária de bordo, sujeita a longas horas de vôos, submetida a alterações de ar que seguramente contribuiu para o agravamento da perda auditiva, quadro irreversível. Logo, faz jus à indenização pelos danos materiais, na forma dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do CCB, devendo a empresa arcar com o ônus reparatório.

Proc. TRT RO 0080000-90.2009.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.6.2011

Rel.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

DESCONTOS

DESCONTOS EM COMISSÕES. Não se comprovando a regularidade de descontos feitos nas comissões do reclamante, é devido o ressarcimento dos mesmos, em obediência ao princípio da intangibilidade salarial.

Proc. TRT RO 0166400-38.2008.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.8.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DESERÇÃO

DESERÇÃO. Efetuado o depósito recursal em valor inferior ao efetivamente devido, conforme estabelecido por norma do Colendo TST, o Recurso não deve ser conhecido, em face de sua deserção.

Proc. TRT RO 0208600-21.2007.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DIFERENÇA SALARIAL

DIFERENÇA SALARIAL - COMPLEMENTO DA RMNR - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME. BASE DE CÁLCULO. A complementação da RMNR, paga aos empregados da PETROBRAS por força de acordo coletivo de trabalho, correspondente à diferença entre a RMNR e o salário básico mais vantagem pessoal. Se a empresa inclui outras parcelas que não eram vantagens pessoais, descumpra norma coletiva que regulamentou a matéria, devendo pagar as diferenças salariais daí decorrentes. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0000134-62.2011.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.10.2011

Prol.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

DISPENSA

DISPENSA ARBITRÁRIA. AUTARQUIA. MOTIVAÇÃO. Independentemente de a trabalhadora ser detentora da estabilidade prevista no art. 41, da Constituição Federal, a sua dispensa deu-se ao arrepio da ordem jurídica vigente, eis que os atos da Administração Pública devem ser motivados, por força do disposto contido no art. 50, da Lei 9.784/1999, aplicável na espécie por analogia, e conforme entendimento, a contrario sensu, extraído da Orientação Jurisprudencial n. 247, da Seção de Dissídios Individuais 1, do Tribunal Superior do Trabalho.

Proc. TRT RO 1179000-20.2007.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.10.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

CORREIOS. DISPENSA DE EMPREGADO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Sendo a reclamada beneficiária dos privilégios destinados à Fazenda Pública, em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais, a ela se aplicam os princípios que regem a administração pública, em destaque a obediência ao devido processo legal. Na hipótese *sub judice*, restou demonstrado que houve violação direta de pressupostos de validade do ato da dispensa, ante a falta de procedimento disciplinar prévio, de motivação e inobservância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, pelo que imperiosa a declaração de nulidade da dispensa do empregado. Proc. TRT RO 0000418-62.2011.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.9.2011
Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. DISPENSA OBSTATIVA. NULIDADE. Configurado nos autos que a dispensa da empregada caracterizou-se como obstativa do direito à estabilidade temporária da pré-aposentadoria prevista em norma coletiva de trabalho, deve ser declarada a nulidade do ato e determinada a reintegração ao emprego, com o pagamento das parcelas daí decorrentes. O procedimento do Banco reclamado afrontou princípios básicos de proteção ao trabalho, da dignidade da pessoa humana e da função social da empresa preconizados na Constituição da República (arts. 1º, inc. III, 170 e inc. VIII, 193 e 201).
Proc. TRT RO 0002167-98.2010.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.8.2011
Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

DOENÇA PROFISSIONAL. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA ÀS VÉSPERAS DE CIRURGIA. Empregador que

dispensa seu empregado às vésperas de um cirurgia sem maior investigação de causa e efeito para em relação à moléstia sofrida, deixando o trabalhador ao desamparo em momento difícil de sua vida causa dano moral dando origem à indenização respectiva.

Proc. TRT RO 0130800-77.2008.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DOENÇA OCUPACIONAL

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. INEXISTENCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DA PARTE. INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. BURSITE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Competia à Reclamada requerer a realização de perícia médica para afastar o nexo causal, não tendo sido feito nos autos. A ausência deste elemento de prova não foi suficiente para causar a nulidade da decisão e dos demais atos praticados nos autos. Comprovado nos autos que o Reclamante sofreu, de fato, doença ocupacional – Bursite Subacromial – Subdeltoidea, bem como lesões na coluna vertebral, devem lhe ser concedidos os respectivos danos morais, considerando-se ainda o longo período que o Reclamante ficou afastado do trabalho pelo INSS, no entanto, reduzido o quantum indenizatório, eis que excessivo. Considerando-se que a Reclamada pagava o percentual de 20% do adicional de insalubridade, em seu grau moderado, cabia ao Reclamante a contraprova no sentido de que faria jus a 40% - eis que se tratava apenas do percentual e não da prova do trabalho insalubre. Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente, no sentido de retirar da condenação o adicional de insalubridade e reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais.

Proc. TRT RO 1179800-81.2007.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. HÉRNIA DE DISCO. INEXISTENCIA DE RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO. EXISTENCIA DE CONCAUSA. INEXISTENCIA DE DANOS MATERIAIS. Havendo relação de concausalidade entre a doença manifestada no obreiro e as atividades exercidas em prol do empregador, faz-se necessária a respectiva indenização pelos danos morais, no entanto, sem o direito à estabilidade provisória e os danos materiais. Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0000538-71.2010.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL. Restando provado nos autos que a reclamada contribuiu para surgimento ou agravamento das condições físicas do reclamante, sem adotar medidas de proteção da saúde do trabalhador, presentes se mostram os elementos autorizadores da responsabilidade civil subjetiva, gerando, como principal consequência, a obrigação de indenizar.

Proc. TRT RO 0001321-84.2010.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.9.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE OU CONCAUSALIDADE NÃO CARACTERIZADOS. Como se sabe, o nexu causal é a relação que se estabelece entre a execução do serviço e o acidente do trabalho ou a doença ocupacional, devendo ser meticulosamente investigado, visto que se o acidente ou a doença não estiverem interligados à atividade desenvolvida pelo trabalhador,

desnecessário se torna avaliar a dimensão dos danos. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000633-16.2010.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.9.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

DOENÇA OCUPACIONAL. AUXILIO DOENÇA. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA E DANOS MORAIS. EXTINÇÃO DA EMPRESA. RISCO DA ATIVIDADE. Configurada a doença ocupacional e o recebimento de auxílio doença por mais de 15 dias, cabível a indenização estabilitária e a condenação por danos morais em função do atentado a autoestima do reclamante, ainda que extinta a empresa em virtude do empregador assumir os riscos da atividade.

Proc. TRT RO 0134400-39.2008.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.9.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

EMBARGOS

De Declaração

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se na decisão embargada inexistir omissão, obscuridade e contradição passíveis de reparação, os embargos declaratórios devem ser rejeitados, pois ausentes quaisquer dos requisitos exigidos pelo art. 535, do CPC.

Proc. TRT RO 0001761-80.2010.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.12.2011

Rel.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. Embargos Declaratórios opostos com caráter meramente protelatório, cabível a aplicação de multa

de 1% sobre o valor da causa nos termos do artigo 538, parágrafo único do CPC.

Proc. TRT RO 0000756-26.2010.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.10.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se, os Embargos de Declaração, eis que não configurada a hipótese de omissão ou contradição, prevista no art. 535, inciso II, do CPC. Proc. TRT RO 0001886-15.2010.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

De Terceiros

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. Sendo o Agravante depositário de valores, relativos às passagens de ônibus de propriedade da Executada, correta a decisão que determina o bloqueio de valores na sua conta bancária. Agravo de petição conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT AP 0000249-56.2010.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.11.2011

Rel.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO. IDENTIDADE DE SÓCIOS. TRANSFERÊNCIA DE BENS. GRUPO ECONÔMICO. FRAUDE À EXECUÇÃO. RECONHECIMENTO. Verificam-se, ante a coexistência de sócios e transferência de bens, evidências probatórias capazes de subsumir a presença de verdadeiro grupo econômico-empresarial, mencionado do § 2º do art. 2º da CLT, porque presente o nexos relacional entre as empresas. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT AP 0001007-29.2010.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.11.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

EMBARGOS DE TERCEIRO. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. DESERÇÃO. Sendo os embargos de terceiro ação autônoma, a interposição de Recurso exige, como pressuposto de admissibilidade, o recolhimento das custas processuais, ex vi a Lei nº 10.537/02. Inteligência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 53 da SDI-1/TST.

Proc. TRT AP 0105900-23.2009.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.8.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. Os embargos de terceiro destinam-se apenas àqueles que, não sendo parte no processo, sofrerem turbação ou esbulho na posse de seus bens, por ato de apreensão judicial, na forma do art. 1046, do CPC. Como o agravante foi incluído no polo passivo, sendo os embargos de terceiro remédio processual adequado para a defesa do interesse de terceiros a defesa dos seus interesses deveria ocorrer através de embargos à execução.

Proc. TRT AP 0031600-84.2009.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.8.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

EMBARGOS DE TERCEIRO - POSSE DE IMÓVEL PENHORADO. Restando comprovado pela agravante a posse do imóvel penhorado, através de instrumento particular de compromisso de compra e venda, devem ser providos os embargos interpostos.

Proc. TRT AP 0000864-40.2010.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. COISA JULGADA. Restando comprovado que a presente Ação é a repetição da anteriormente ajuizada, cujas partes, pedidos e causa de pedir são os mesmos daquela em que se operou a coisa julgada, indevido o pleito de reconhecimento de equiparação salarial, mesmo que o paradigma apontado neste feito, diverso do indicado na ação anterior, tenha alcançado a equiparação por força de decisão judicial.

Proc. TRT RO 0001652-60.2010.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.9.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ESTABILIDADE

Acidentária

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Não há impedimento legal para o reconhecimento de estabilidade acidentária ao empregado após a alta previdenciária, mesmo em contrato de trabalho com cláusula de experiência. O que deve ser observado é que o empregador é sempre o principal responsável pela proteção, segurança e integridade física e mental de seus empregados e a rescisão contratual imediata após a alta médica contraria os princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0000662-48.2010.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.8.2011

Prol.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

Decenal

ESTABILIDADE DECENAL - INDENIZAÇÃO EM DOBRO – PERÍODO ANTERIOR A OPÇÃO PELO FGTS - PDV – RENÚNCIA INEXISTENTE. A instituição do PDV da empresa fez expressa previsão de que a natureza do Plano de 2009 é de dispensa sem justa, por força de regulamento. Assim, faz jus o empregado detentor da estabilidade decenal à sua indenização em dobro, nos termos do art. 14, §1º, da Lei n. 8.036/90, que assegura ao trabalhador o direito ao pagamento da indenização do período anterior a sua opção pelo FGTS, quando despedido sem justa causa.

Proc. TRT RO 0000802-36.2011.5.11.0016 , Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.9.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

Provisória

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE READMISSÃO. Tendo sido o contrato de trabalho declarado extinto através de acordo judicial celebrado em ação trabalhista anterior, mesmo com o reconhecimento da existência de estabilidade provisória de gestante a ser protegida, não há como condenar a empregadora a readmitir ou reintegrar a ex-empregada, sob pena de contrariar-se a coisa julgada. No caso dos autos, a sentença deve ser reformada, a fim de assegurar-se apenas o pagamento da indenização dos salários relativos ao período da estabilidade. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido

Proc. TRT RO 00849-2009-015-11-00.9, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.12.2011.

Rel.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DIRIGENTE SINDICAL. O registro administrativo da entidade sindical tem por fim apenas lhe aferir a unicidade em relação à determinada categoria de trabalhadores. A sua personalidade jurídica, porém, se adquire com o registro cartorial de seus atos constitutivos. Logo, a pendência na concessão do registro sindical não elide o direito à estabilidade no emprego de seus dirigentes, haja vista que o art. 543, § 3º da CLT não prevê tal exigência. Recurso ordinário a que se nega provimento nesse aspecto.

Proc. TRT RO 0001505-89.2010.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.10.2011

Rel.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTÁRIA. O empregado somente tem direito a estabilidade provisória acidentária após a percepção do referido auxílio, condição *sine qua non* para o aperfeiçoamento do seu direito, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual não há falar em estabilidade provisória.

Proc. TRT RO 0001049-84.2010.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.9.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE RESSALVAS NO TRCT. RENÚNCIA. Se o Reclamante, à época de sua dispensa, detinha estabilidade provisória por ser membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, porém não opõe qualquer ressalva no termo de rescisão contratual homologado pelo Sindicato da Categoria, recebendo suas verbas rescisórias bem como a indenização pelo período de estabilidade que lhe restava, pratica ato incompatível com a pretensão requerida, visto que nada o impedia de insurgir-se durante a homologação contra sua dispensa, invocando sua estabilidade. DANOS MORAIS.

ASSÉDIO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não restaram configurados nos autos os elementos referentes à prática do assédio moral, na conduta do superior hierárquico do Reclamante, vez que o próprio Reclamante relata que todas suas reivindicações foram atendidas. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0000045-72.2011.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.8.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

EXECUÇÃO

EXECUÇÃO. DECONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO DEVEDOR. Se à época do contrato de trabalho o agravante ainda pertencia à sociedade da empresa executada, legítima a desconsideração da personalidade jurídica desta última, a fim de que os bens daquele sócio passem a responder para a quitação dos créditos trabalhistas não pagos por ocasião da rescisão contratual. Agravo de petição conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT AP 3020100-54.2006.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.9.2011

Rel.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DISTINTAS EXERCIDAS POR MAIS DE 10 ANOS. REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. DIREITO À INCORPORAÇÃO. O exercício de funções de confiança distintas, por mais de 10 anos consecutivos, dá direito ao empregado, quando reverte ao cargo efetivo, de ter incorporado a sua expressão remuneratória a gratificação recebida pela média do período. A medida encontra amparo nos princípios da irredutibilidade salarial e estabilidade

financeira, e ainda mais se reforça quando constatado que após a destituição da função sem justo motivo, o reclamante passou a auferir a terça parte do que recebia antes. Aplicáveis ao caso o art. 468, parágrafo único, da CLT e a Súmula nº 372 do TST. Proc. TRT RO 0001237-74.2010.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.9.2011
Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Não prevê o artigo 224, § 2º da CLT a obrigatoriedade de pagamento, aos exercentes de funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes ou ocupantes de cargos de confiança, de gratificação de função equivalente, no mínimo, a 1/3 do salário do cargo efetivo. Prevê apenas que, se a gratificação de função é inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, a jornada normal deve ser de 6h e não de 8h. Não restando demonstrado que o Reclamante possuía poder de gestão inerente ao cargo de gerente, capaz de ensejar o pagamento da gratificação pleiteada, deve ser mantida a sentença que indeferiu o pleito de diferenças salariais. **RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA.** Restando comprovado que o Reclamante exercia atividade interna, com controle de jornada, deve ser mantida a sentença que deferiu as horas extras por excesso de jornada. Recurso do Reclamado parcialmente provido. Proc. TRT RO 0179800-37.2008.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.8.2011
Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

HORAS EXTRAS

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. LEGITIMIDADE DO SINDICATO. ADICIONAL DE

PENOSIDADE SOBRE HORAS EXTRAS. A legitimidade do Sindicato está expressa no art.8º, III, da Constituição Federal, que o autoriza a defender direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, não fazendo qualquer restrição quanto à matéria a ser questionada na esfera judicial, razão pela qual não cabe ao intérprete limitar o alcance do mencionado dispositivo. Os empregados fazem jus à percepção do adicional de penosidade uma vez implementada a condição, bem como comprovado o seu pagamento a menor sobre as horas extras. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não havendo nos autos declaração no sentido de que os trabalhadores substituídos percebem salário inferior ao dobro do mínimo legal ou se encontram em situação de hipossuficiência econômica (§3º do art.790 da CLT), consideram-se não atendidos os requisitos estabelecidos no art.14 da Lei nº 5.584/70, não fazendo jus o Sindicato aos pretendidos honorários advocatícios. Recurso Ordinário da Reclamada e Recurso Adesivo do Reclamante conhecidos e improvidos.

Proc. TRT RO 0000494-40.2010.5.11.0014 , Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

HORAS EXTRAS. PRÉ-ASSINALAÇÃO DE HORAS INTRAJORNADA. Apesar do §2º do art. 74 da CLT estabelecer a obrigatoriedade aos estabelecimentos que possuem mais de 10 funcionários de realizar o registro dos horários de entrada e saída, há expressa autorização para a pré-assinalação do intervalo intrajornada no mesmo dispositivo legal, o que não isenta a empresa de comprovar o gozo do intervalo por outros meios. Porém, ao autor compete a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito, a teor do que dispõem os artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT. Recurso conhecido e não provido. Proc. TRT RO 0000293-79.2011.5.11.0251, Ac. 3ª Turma,

pub. DOEJT/AM 30.11.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MULTA DO ART.475-J DO CPC. Sendo as horas extras efetivamente laboradas pelo Reclamante e comprovadas, as mesmas devem ser deferidas ao mesmo. Retirados os pleitos de indenização pelos danos morais em face da não comprovação das condições sub-humanas de trabalho, bem como a multa do art.475-J do CPC em face da sua inaplicabilidade ao processo do trabalho. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. Inexistência de diferenças sobre verbas rescisórias em face dos documentos constantes nos autos indicarem corretamente o valor do salário base do Reclamante. Recurso Ordinário da Reclamada conhecido e provido parcialmente e Recurso Adesivo do Reclamante conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000495-74.2011.5.11.0051 , Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.11.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO COM REGISTROS UNIFORMES - SÚMULA 338, III/TST. Considerando que a prova testemunhal confirmou que a reclamante necessitava chegar com 30 minutos de antecedência ao trabalho e que a reclamada apresentou cartões de ponto com horários de entrada e saída uniformes, impõe-se reconhecer a jornada declinada pela reclamante em sua inicial, por força do preceituado no art. 844, da Consolidação das Leis do Trabalho e Súmula n. 338, III, do TST.

Proc. TRT RO 0001433-80.2011.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 07.11.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

HORAS EXTRAS. PILOTO FLUVIAL. NORMA CONVENCIONAL. APLICABILIDADE. O empregado que exerce a função de piloto fluvial pertence à categoria diferenciada, estando sujeito ao recebimento mensal de um número fixo de horas extras, considerando que se torna impossível o efetivo controle de sua jornada diária de trabalho. Recurso ordinário conhecido e provido. Proc. TRT RO 0049300-98.2008.5.11.0201, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.10.2011
Rel.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

HORAS EXTRAS. FATO EXTINTIVO. RECIBOS DE PAGAMENTO. A reclamada desincumbiu-se do ônus probatório de comprovar fato extintivo do direito do autor, ao apresentar recibos de pagamento com rubricas de quitação de horas extras a 50% e 100%, inclusive com integração no repouso semanal remunerado, mormente quando a parte autora sequer esboçou qualquer tentativa de refutar a existência dos fatos extintivos (pagamento das horas extras laboradas), embora tenha sido devidamente oportunizado o contraditório para tanto.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. O fato gerador das contribuições previdenciárias previstas no art. 195, inciso I, alínea "a", da CF, ocorre com a prestação de serviços, e não com o pagamento, portanto os referidos tributos devem ser apurados mês a mês, incidindo a correção monetária pelo índice SELIC e multa de mora legalmente prevista.

Proc. TRT RO 0231900-26.2009.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.9.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA. CONFISSÃO. Restando provado, por força da confissão e da prova testemunhal, que a trabalhadora somente extrapolava o horário

de trabalho contratado quando ocorresse acidente de trabalho a demandar sua atuação na função de Técnica de Enfermagem, indevido o pagamento das horas extraordinárias deferidas pelo Juízo *a quo* com base em testemunho destoante dos demais elementos de prova, sobretudo quando é do conhecimento geral que acidentes de trabalho são eventos extraordinários e esporádicos, não havendo nos autos provas ou sequer alegação de que muitos acidentes ocorriam naquele ambiente de trabalho, a exigir a extrapolação de jornada.

ADICIONAL DE CONFINAMENTO – PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Negar ao reclamante o adicional de confinamento que é estendido aos funcionários da Petrobrás que trabalham nas mesmas condições é adotar o princípio da isonomia, tão-somente, em seu aspecto formal, negando o seu aspecto material e, por consequência, frustrar seus nobres objetivos, como a proteção da dignidade da pessoa humana e a busca da Justiça Social.

Proc. TRT RO 0001460-15.2010.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.9.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

MOTORISTA ENTREGADOR. TRABALHO COMPATÍVEL COM A FIXAÇÃO DE HORÁRIO. NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 62, INC. I, DA CLT. O reclamante exercia a função de motorista entregador, sujeito a controle de jornada, pois tinha que comparecer diariamente à empresa para recarregar o caminhão para a entrega do dia seguinte e prestar conta das vendas efetuadas através das notas fiscais, além de ter sua jornada controlada pelo supervisor. Em se tratando de atividade plenamente compatível com a fixação de horário, o que efetivamente ocorria, não pode estar ao abrigo da exceção do art. 62, inc. I, da CLT, ainda que haja diploma normativo em sentido contrário. Comprovado o labor em jornada excedente, cabível o deferimento de horas extras.

Proc. TRT RO 0001935-41.2010.5.11.0019, Ac. 1ª Turma,

pub. DOEJT/AM 16.9.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ART.62, I, DA CLT. Empregado submetido a rígido controle de início término de jornada, robustamente provado nos autos, não está submetido ao art.62, I, da CLT. BONIFICAÇÃO. PARCELA PAGA POR FORA POR TERCEIRO. A situação está bem retratada pelas declarações do reclamante e de sua testemunha, deixando claro que a bonificação pleiteada era fornecida por terceiros, sendo insuficiente para lhe outorgar natureza salarial a ser suportada pela reclamada.

Proc. TRT RO 0017600-40.2009.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.9.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. Comprovado que o reclamante trabalhava em sobre jornada, e estas não eram pagas corretamente, há de prevalecer à realidade fática, demonstrada através das provas documentais e testemunhais produzidas, não havendo o que modificar na decisão quanto à condenação ao pagamento das horas extras e seus reflexos.

Proc. TRT RO 0026800-71.2009.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.9.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. TROCA DE ROUPAS E VISTORIA ANTES E APÓS A JORNADA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. O tempo despendido pelo empregado para cumprir normas da empresa, antes de bater o cartão de ponto, na entrada e na saída, deve

ser considerado para efeito de pagamento de horas extras. Recurso Ordinário conhecido e improvido. Proc. TRT RO 0000458-91.2011.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.8.2011
Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

EMPRESA PÚBLICA DEDICADA AO FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO. ATIVIDADE TÍPICAMENTE FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO ART. 17 DA LEI Nº 4.595/64 E SÚMULA Nº 55 DO TST. HORAS EXTRAS DEVIDAS APÓS A 6ª HORA DIÁRIA. Evidenciado que entre os objetivos sociais da reclamada constam atividades tipicamente de ordem financeira, aplica-se ao caso o disposto no art. 17 da Lei nº 4.595/64 e Súmula nº 55 do TST, devendo o empregado ser equiparado a bancário para os efeitos do art. 224 da CLT, e reconhecida como extras as horas laboradas além da 6ª diária.

CUMPRIMENTO DE JORNADA SUPLEMENTAR. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. O cumprimento de jornada de trabalho suplementar, sem a devida paga não caracteriza o dano moral passível de reparação. Inexiste na ocorrência ação deliberada de ataque à honra e à dignidade do trabalhador, tratando-se simplesmente de uma contingência financeira adversa. Proc. TRT RO 0151700-56.2009.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.8.2011
Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. INDEFERIMENTO. Não havendo prova do labor extraordinário pelo reclamante, ônus processual que era seu (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC), deve prevalecer a jornada constante nos controles de frequência, e o indeferimento das horas extras vindicadas na inicial. FÉRIAS VENCIDAS. PAGAMENTO EM TRCT. Rejeitado o

pagamento de férias vencidas devidamente quitadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0001195-37.2010.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.8.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DA CCT DOS FLUVIÁRIOS. Mesmo trabalhando em terra o motorista carreteiro pode ser alcançado pela Convenção Coletiva dos Fluviários, em virtude da categoria econômica da reclamada. Porém, demonstrada uma jornada de trabalho superior à das horas extras estipuladas convencionalmente, cabe o deferimento das horas suplementares que ultrapassarem tal limite. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O adicional de insalubridade é um salário-condição, perdurando enquanto existentes as condições insalubres. A perícia identificou a ausência de insalubridade no momento de sua realização. As condições de trabalho são mutáveis. Ou o demandado pagou tal adicional sem apurar a insalubridade, ou porque havia insalubridade, depois desaparecida. O período onde o adicional foi pago não está em discussão, mas o posterior. Para esse a perícia foi negativa. Indevido, pois a vantagem salarial perseguida.

Proc. TRT AP 0093300-77.2008.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.8.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. CÁLCULO DE HORAS EXTRAS. A gratificação semestral não pode ser utilizada para o cálculo de horas extras. Inteligência da Súmula 253/TST.

Proc. TRT AP 1902300-40.1997.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.8.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

HORAS EXTRAS – PROVA. Não se desincumbindo o reclamante de demonstrar o incorreto pagamento das horas extras laboradas, confirma-se a Decisão de 1º Grau que, com base nas provas carreadas aos autos, apurou inexistirem diferenças de horas extras a serem quitadas.

Proc. TRT RO 0189000-71.2008.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ENTREGADOR DE MEDICAMENTOS. HORAS EXTRAS. Inaplicável ao entregador de medicamentos a regra do art.62, I, da CLT. Embora sua atividade seja predominantemente externa, o retorno contínuo ao seu ponto central, para receber novos pedidos de entrega, torna seu trabalho perfeitamente controlável. HORAS EXTRAS. Devidamente comprovadas pelas provas dos autos, devem ser deferidas as horas extras pretendidas pelo empregado em sua função.

Proc. TRT RO 1159800-51.2007.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

HORAS IN ITINERE

HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE ESPECIAL CONCEDIDO PELA EMPRESA. IMPROCEDÊNCIA. Provado que a garagem da reclamada fica dentro do perímetro urbano, em local de fácil acesso, e que a despeito de haver transporte coletivo a trafegar pela cidade no horário em que o autor concluía o expediente, o mesmo dispunha de condução especial, não há falar em pagamento de horas *in itinere*.

Proc. TRT RO 0001646-59.2010.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.9.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIÁRIA (CODIGO 32). DOENÇA DEGENERATIVA. INDEFERIMENTO. Considerando que o reclamante foi aposentado pelo INSS, por invalidez previdenciária (código 32), conforme demonstram os documentos constantes dos autos (fls. 11/12), não há como deferir o dano moral decorrente de acidente de trabalho, como pleiteado na inicial. Além disso, restou incontroverso nos autos que o reclamante padecia de doença resultante de processo degenerativo, o qual fora descrito de forma minudenciada no laudo pericial, tendo o juízo *a quo* concluído pela ausência de correlação entre as patologias apresentadas e o labor exercido em prol da reclamada, afigurando-se a ausência do nexo causal ou concausal, o que inviabiliza a pretensão do obreiro de indenização por dano moral decorrente da doença noticiada nos autos. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000604-72.2010.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.11.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

INDENIZAÇÃO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS PARA EMPREGADO COM ESTABILIDADE DECENAL. O trabalhador que tenha alcançado a estabilidade decenal antes da instituição do regime do FGTS possui o direito à indenização dobrada do tempo de serviço anterior à opção pelo RFGTS, isso se a rescisão contratual ocorrer sem motivo. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0000499-14.2011.5.11.0051, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.10.2011

Pro.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

INDENIZAÇÃO DANO MORAL E MATERIAL. ARTIGO 436 DO CPC. PROVAS. O juiz não está adstrito a prova

pericial, podendo formar seu convencimento com outras provas produzidas nos autos, acarretando a reclamada o dever de indenizar o reclamante pelos danos morais e materiais sofridos. Proc. TRT RO 0022900-26.2008.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.8.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

DOENÇA PROFISSIONAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO. Impõe-se a confirmação da decisão singular que reconheceu o nexu causal entre a patologia profissional e o labor desenvolvido pela autora na empresa ao longo de 5 anos, deferindo-lhe o pagamento de indenização por danos morais e materiais. No entanto, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devem ser reduzidos os valores das indenizações arbitradas pelo Juízo *a quo*, para que não percam o caráter pedagógico, mas, ao mesmo tempo, não se revistam em fonte de riqueza para a obreira.

Proc. TRT RO 0146000-5.2009.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.8.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

DOENÇA DEGENERATIVA. NEXO DE CONCAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Havendo prova nos autos de que a doença adquirida pela reclamante desenvolveu-se durante o contrato de trabalho havido entre as partes, é cabível a indenização por danos morais. Não demonstrada perda material, sequelas ou incapacidade total e permanente para o trabalho, descabe a indenização por dano material.

Proc. TRT RO 0166200-37.2008.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.8.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACIDENTE DE PERCURSO. DIFICULDADE NA RECUPERAÇÃO DO EMPREGADO. O reclamante sofreu acidente de percurso para o qual a empresa não contribuiu. Contudo, esta não tomou as providências devidas para minorar o sofrimento do empregado quando do acidente, facilitando a sua recuperação, levando-o a trabalhar em função que lhe prejudicou no período recuperatório do acidente, gerando-lhe o direito à indenização por dano moral deferida.

Proc. TRT RO 0035600-94.2009.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ACUSAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM ROUBO. Configurado o dano moral quando o preposto confirma que o autor foi abordado por policiais nas dependências da empresa para prestar informações sobre o roubo ocorrido. Recurso da litisconsorte não provido.

SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 357, DO C. TST. Não se deve aplicar a Súmula 357, do C. TST, indistintamente, pois não agasalha a peculiaridade da testemunha que tem reclamação com o mesmo objeto contra a empresa reclamada. Há, nessa hipótese, nítido interesse da testemunha em que o processo no qual presta seu depoimento venha a ter desfecho favorável, porquanto lhe servirá, no mínimo, de precedente, para que alcance satisfatoriamente os direitos que pleiteia. Recurso do reclamante não provido.

Proc. TRT RO 0000065-9.2010.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.7.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO DE CONCAUSALIDADE. CARTEIRO.

Restou provado nos autos, através do laudo pericial, que o Reclamante trabalhava em risco ergonômico e as suas atividades laborais, contribuíram para o agravamento das suas patologias. Os arts. 186 e 927 do CCB autorizam a condenação pecuniária do empregador para reparar os danos causados de ordem moral e material, sobretudo quando há redução definitiva da capacidade laborativa do obreiro para o cargo de carteiro. Proc. TRT RO 01167-2008-013-11-00.0, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2011
Prol.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

INTERVALO INTRAJORNADA

INTERVALO INTRAJORNADA – REGISTROS BRITÂNICOS - DOCUMENTOS INSERVÍVEIS COMO MEIO DE PROVA. Verificado que as anotações constantes nos BDO's demonstram que os registros do intervalo intrajornada do empregado eram realizados de forma britânica, durante praticamente todo o período laborado, impõe-se a aplicação do Verbete 338, III, do C. TST, para reconhecer o direito ao intervalo intrajornada de uma hora, em atenção à Orientação Jurisprudencial 307, da SDI-1, do C. TST. Recurso da reclamada provido, parcialmente.

Proc. TRT RO 0196200-56.2008.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.7.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ISONOMIA SALARIAL

ISONOMIA SALARIAL. À luz do art. 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sendo que o princípio da isonomia está inserido em vários dispositivos legais relativos às relações jurídico-trabalhistas: o art. 7º, em seus incisos XXX, XXXI, XXXII, XXXIV da CF/88, por exemplo, regula o princípio

da isonomia no Direito do Trabalho. Se o trabalhador executa trabalho idêntico, o salário será o mesmo, guardadas suas proporções legais, conforme prevê o art. 461 da CLT, que dispõe sobre igualdade de salário para o trabalho de igual valor. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000321-94.2011.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.11.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

JORNADA DE TRABALHO

CARTÕES DE PONTO - AUSÊNCIA. Pelo princípio da disponibilidade da prova, em relação à jornada de trabalho, cabe ao empregador trazê-la à Juízo, pena de confissão. A não apresentação injustificada dos controles de frequência (art. 74, §2º da CLT) gera presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, ainda mais quando o reclamante apresenta prova testemunhal que confirma suas alegações.

Proc. TRT RO 0000614-10.2010.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.9.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

JUROS DE MORA

FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. Em se tratando de execução trabalhista contra a Fazenda Pública, é de 6% ao ano o percentual dos juros moratórios a incidir sobre a conta de liquidação de sentença. Agravo de petição conhecido e provido.

Proc. TRT AP 1108700-45.2007.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.9.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº. 9.494/97.

INAPLICABILIDADE. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Havendo condenação supletiva da Fazenda Pública Municipal ao adimplemento das obrigações contidas no Acórdão, não há que se falar em juros de mora de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/97, que se restringe aos casos de condenação direta, à luz do que preceitua a OJ nº. 382 da SBDI-1 do c. TST. Recuso improvido.

Proc. TRT AP 1133400-76.2007.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.9.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

JUSTA CAUSA

ANULAÇÃO DE JUSTA CAUSA. Como se sabe, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, nas ações em que se questiona a dispensa por justa causa, o ônus da comprovação da ocorrência do fato ensejador da ruptura contratual incumbe ao empregador, por se tratar de fato impeditivo do direito vindicado pelo trabalhador. DANOS MORAIS. Muito embora a descaracterização judicial da justa causa não configure, por si só, um dano moral passível de reparação, a hipótese dos autos justifica a adoção de posicionamento diverso. Com efeito, se fruto de atitude patronal apressada, à margem de proporcionalidade e razoabilidade, a imputação de ato de improbidade à trabalhadora mancha o histórico funcional da profissional e lhe gera dissabores de toda sorte, como no presente caso.

Proc. TRT RO 0000762-51.2011.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.11.2011

Rel. Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

ANULAÇÃO DA JUSTA CAUSA. INDEFERIMENTO. QUEBRA NA RELAÇÃO DE CONFIANÇA. Dispensa por justa causa requer prova robusta da alegada falta cometida. No caso em exame restou demonstrado, através dos documentos

carreados aos autos, a falta grave imputada contra este, que culminou com a quebra da confiança especial que deve haver entre empregador e empregado. Recurso Ordinário a que se dá parcial provimento apenas para conceder ao Reclamante os benefícios da gratuidade judiciária.

Proc. TRT RO 0002213-63.2010.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.10.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

JUSTA CAUSA. *BIS IN IDEM*. Demonstrado o *bis in idem* na aplicação da justa causa ao reclamante, esta não deve ser reconhecida. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ART.62, I, DA CLT. Havendo norma coletiva, na qual as partes envolvidas na relação de emprego decidem afastar a incidência do controle de jornada, em face da ocorrência de atividade externa do reclamante, aplica-se a regra do art.62, I, da CLT, sendo indevida a concessão de horas extras. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O Decreto nº 3.048/99 (art.214, § 9º inciso V, letra f), que regulamenta a Lei nº 9.528/97 expressamente excluía o aviso prévio indenizado do rol das parcelas não integrantes do salário de contribuição. Tal norma foi revogada pelo art.1º, do Decreto nº 6.727, de 12 de janeiro de 2009. Porém, contendo regramento específico, que regula uma Lei Federal, seu alcance é *ex nunc*, não alcançando situações consolidadas antes de sua vigência. Proc. TRT RO 2633400-48.2006.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.9.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

JUSTA CAUSA. INSUBORDINAÇÃO/INDISCIPLINA. Demonstrado pela reclamada o mau procedimento e a insubordinação que justificaram a dispensa por justa causa do reclamante, deve ser mantida a sentença que julgou

improcedente a reclamação que visava à reversão dessa despedida e ao pagamento das verbas próprias da despedida sem justa causa. Caso em que configuradas as faltas graves de mau procedimento e insubordinação, nos termos das alíneas “b” e “h” do art. 482 da CLT. Recurso não provido.

Proc. TRT RO 0049400-72.2009.5.11.0151, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.9.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

JUSTA CAUSA. Ainda que a obreira tenha descumprido as normas internas do hospital, não sendo diligente no exercício de sua atividade, dando azo à dispensa capitulada no artigo 482 “e” da CLT, esta Justiça não deve fechar os olhos para a negligência do Hospital reclamado em permitir que, durante os plantões noturnos, apenas dois auxiliares de enfermagem ficassem responsáveis em acompanhar o tratamento de 7 a 8 pacientes, sem que houvesse enfermeiro para fiscalizar e acompanhar o trabalho destes profissionais auxiliares.

Proc. TRT RO 0124100-45.2009.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.8.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO E IMPROBIDADE. Motorista que transporta aos seus cuidados medicamento proibido pratica “maus procedimento” e “ato de improbidade”. Provadas as justas causas nos autos, cabe a manutenção da penalidade aplicada pelo empregador.

Proc. TRT RO 0055400-94.2009.5.11.0052, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.8.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

JUSTA CAUSA - ABANDONO DE EMPREGO - RIGOR EXCESSIVO NA APLICAÇÃO - CULPA DA

RECLAMADA NO EVENTO. Embora o procedimento para realização da cessão do servidor para o Governo do Estado do Amazonas não tenha sido cumprido, uma vez que não houve autorização do SIPEC e muito menos a anuência do Ministro das Comunicações, tal procedimento deveria ter sido realizado pelo órgão requisitante, com a orientação dos Correios quanto ao procedimento correto a ser adotado nesses casos de cessão de servidor, conforme declarado pela Chefe do Departamento de Administração de Recursos Humanos da empresa reclamada. Recurso provido, em parte.

Proc. TRT RO 0045500-13.2009.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.7.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

JUSTIÇA DO TRABALHO

Incompetência

ESTATUTÁRIO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Supremo Tribunal Federal vem decidindo, reiteradamente, com base na sua própria jurisprudência, que compete à Justiça Comum processar e julgar as causas instauradas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado, por relação de ordem jurídico-administrativa, inclusive em relação aos contratos temporários firmados pelo Poder Público, com base no regime previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Proc. TRT RO 0000525-38.2011.5.11.0301, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.10.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DANO MORAL. MORTE POR ELETROCUSSÃO DE

EMPREGADO COLETOR DE LIXO. É competente a Justiça do trabalho para conhecer da demanda, pois deriva do contrato de trabalho do empregado pré morto, ainda que ajuizada a demanda por seus sucessores (OJ 26 da SDI1/TST). A situação em que os fatos ocorreram era anormal. Chuva intensa, quedas de árvores, falta de luz. A coleta de lixo deveria ter sido suspensa momentaneamente naquele dia, ou cercada de cautelas e cuidados. Se tudo isso não parece necessário ao cidadão comum, deveria fazer parte do dia a dia da recorrente, que presta um serviço público e alta relevância. Por seu próprio alcance e dimensão isso a torna conhecedora de toda geografia, topografia e dificuldades físicas da cidade, dentre elas o elevado índice pluviométrico que rotineiramente lhe atinge. Faltou-lhe prevenção e cautela. Patentes o nexos causal e a culpa exclusiva, sem divisão de responsabilidades com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, proprietária do Campus onde ocorreu o acidente e a MANAUS ENERGIA, hoje denominada ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA, distribuidora de energia, cuja rede tinha caído na via onde ocorreu a tragédia.

Proc. TRT RO 3275100-70.2006.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.9.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENVOLVENDO ENTE PÚBLICO E TRABALHADOR TEMPORÁRIO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Impositivo confirmar a decisão de Primeiro Grau, que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide, e determinou a remessa dos presentes autos para a Justiça Estadual Comum, na Comarca de Coari, por tratar-se de processo envolvendo ente público e trabalhador em regime de contrato de trabalho temporário, ainda mais por discorrer sobre improbidade administrativa em razão de violação por agente público do princípio de acesso a cargo

público, inserido no art. 37, II, atual Carta Magna, não se vislumbrando, portanto, ofensa ao art. 114, incisos I e IX, c/c os artigos 83, inciso I, 84, *caput*, e 6º incisos XIV, alínea “f”, e XVII, da LOMPU. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0058500-13.2007.5.11.0251, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.07.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Restando indubitoso que a pretensão do Agravante é discutir matéria já sepultada pela preclusão - pois não suscitada por ocasião dos embargos à execução – deve o mesmo suportar o ônus da condenação por litigância de má-fé.

Proc. TRT AP 0658000-83.2005.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.10.2011

Rel.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ATRIBUÍDA AO RECLAMANTE. NÃO CARACTE-RIZAÇÃO. Demonstrando a análise do pedido e de sua liquidação que o demandante não incluiu na conta pleito anteriormente formulado, não há que se falar em litigância de má-fé.

Proc. TRT RO 0070900-51.2008.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

LITISPENDÊNCIA

LITISPENDÊNCIA. AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE AÇÕES CONCOMITANTES. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Restando demonstrado que houve o trânsito

em julgado da ação coletiva na segunda instância, onde foi negado provimento ao recurso ordinário do Reclamante tendo sido mantida a sentença que entendeu pela extinção do processo sem resolução de mérito, não resta configurada a litispendência e, portanto, merece ser reformada a sentença para que os autos retornem à Vara de origem, a fim de que seja analisado o mérito da demanda. Recurso Ordinário provido.

Proc. TRT RO 0000560-80.2011.5.11.0015, 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

MULTA

MULTA DIÁRIA. *ASTREINTES*. Na forma definida no § 6º, do art. 461, do CPC, o Juiz, de ofício, pode modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva. Agravo de petição conhecido e provido parcialmente

Proc. TRT AP 1066500-32-2007-5-11-0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.11.2011

Rel.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

ÔNUS DA PROVA

PEDIDO DE DISPENSA. ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Incumbe ao empregado comprovar que foi coagido pelo empregador a pedir desligamento do serviço, nos termos do art. 818, da CLT, quando todas as formalidades exigidas para esta modalidade de rescisão foram cumpridas pela empresa. Não se olvida que, de fato, seria extremamente difícil comprovar a coação se estivessem no local apenas o suposto agressor e o empregado. Por esta razão, incumbe ao Julgador analisar com prudência e razoabilidade as provas constantes dos autos, investigando se

há, ao menos, indícios da existência da coação. Recurso do reclamante conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000249-16.2011.5.11.0201, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.11.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ANULAÇÃO DE JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. A justa causa requer prova cabal das faltas praticadas e alegadas como motivo para a sua aplicação, de maneira que não paire qualquer dúvida quanto à causa da ruptura contratual, pois tal penalidade imputa ao trabalhador nota em desabono de sua conduta profissional e nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, nas ações em que se questiona a validade da dispensa por justa causa, o ônus da comprovação da ocorrência do fato ensejador da ruptura contratual incumbe ao empregador, por se tratar de fato impeditivo do direito vindicado pelo trabalhador. Importante ressaltar, também, que a ECT, beneficiária dos privilégios da Fazenda Pública, deve observar a motivação dos seus atos administrativos, não podendo, então, dispensar os seus empregados concursados de forma imotivada. *In casu*, conforme se observa da mencionada SIE nº 009/2010, cuja cópia encontra-se às fls. 54/74 do anexo, não houve produção de provas no sentido de se apurar os fatos a que tal procedimento se propunha, apenas solicitando informação do reclamante e opinando-se, ao final, pela rescisão contratual. Recurso conhecido e provido parcialmente, apenas para determinar que os juros de mora relativos à condenação sejam calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 do C. TST.

Proc. TRT RO 0002135-84.2010.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.10.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

ÔNUS DA PROVA. PERÍODO CONTRATUAL E REMUNERAÇÃO. O ônus probatório do período contratual efetivamente cumprido e da remuneração indicada na exordial era do reclamante, por serem fatos constitutivos de seu direito, na forma do artigo 818, da CLT combinado com o artigo 333, I, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista. Contudo a reclamada, ao defender dia de expiração contratual diverso e remuneração inferior à indicada na exordial, conduziu para si o ônus da competente prova, encargo do qual não se desincumbiu satisfatoriamente.

LIMITE DO PEDIDO. O limite do pedido deve ser observado no tocante às parcelas efetivamente postuladas e não quanto aos valores a elas atribuídos, os quais variam, inclusive, em decorrência da correção monetária. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

Proc. TRT RO 0000249-95.2011.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.9.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

REMUNERAÇÃO. COMISSÕES “POR FORA”. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. ÔNUS DA PROVA DEFERIMENTO. Restando demonstrado na instrução do feito o pagamento de comissões “por fora”, correta a sentença que os considerou existentes, deferindo as parcelas a eles relacionadas.

Proc. TRT RO 0001828-09.2010.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.9.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA. Embora a OJ 215, da SDI-1, do TST, estabeleça que é o empregado quem deve provar que preenche os requisitos para receber o vale-transporte, cabe ao empregador colher do trabalhador, na admissão, declaração acerca da necessidade ou não do uso

do transporte público. Portanto, é do empregador o ônus de provar a existência de causa obstativa ao direito obreiro. Recurso não provido.

Proc. TRT RO 0155900-88.2009.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.8.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

PENSÃO

DANOS MATERIAIS – PENSÃO. Correto o deferimento do pensionamento, posto que, diversamente do benefício previdenciário, a indenização de cunho civil tem por objetivo não apenas o ressarcimento de ordem econômica, mas, igualmente, o de compensar a vítima pela lesão física causada pelo ato ilícito do empregador, que reduziu a sua capacidade laboral em caráter definitivo, inclusive pelo natural obstáculo de ensejar a busca por melhores condições e remuneração na mesma empresa ou no mercado de trabalho.

Proc. TRT RO 0194400-48.2008.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.9.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

PRECLUSÃO

LEVANTAMENTO DE HORAS EXTRAS EXTEMPORÂNEO – PRECLUSÃO. A se ratificar os argumentos recursais, estar-se-ia prestigiando a inércia do reclamante, procedimento que vai de encontro a boa ordem processual e ao princípio da celeridade vigente no Direito do Trabalho, principalmente porque deveria ser dele o interesse processual em solucionar o mais rápido a lide, e, assim, obter a integral tutela jurisdicional que entende lhe ser de direito. Assim, apresentado os cálculos a destempo, não há como

aceitá-los como meio hábil de prova, porque fulminados pela preclusão.

Proc. TRT R O 0110200-19.2009.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.7.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

PRESCRIÇÃO

CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Como a lesão se renova a cada não concessão da promoção por merecimento, a prescrição é parcial, atingindo somente os créditos anteriores a 5 (cinco) anos, pois ainda vigente o contrato de trabalho. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. REGULAMENTO DA EMPRESA. DESCUMPRIMENTO. Como não concretizadas as avaliações anuais de desempenho necessárias à implementação dos avanços horizontais por antiguidade e merecimento - requisito instituído por norma regulamentar interna da própria Reclamada, não poderá o Reclamante sofrer os prejuízos advindos do inadimplemento de tal condição. Recursos Ordinários conhecidos e improvidos.

Proc. TRT RO 0001167-87.2011.5.11.0017, 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional, na Ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. Inteligência da Súmula n. 278, do Superior Tribunal de Justiça. Proc. TRT RO 0000509-8.2011.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.10.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

PRESCRIÇÃO DO FGTS – TRINTENÁRIA. A prescrição incidente sobre pedido de pagamento do FGTS que deixou de ser recolhido sobre verba paga durante o contrato de trabalho é a trintenária, nos termos da Súmula 362/TST. **CARÁTER INDENIZATÓRIO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.** O caráter indenizatório do auxílio-alimentação previsto nos acordos coletivos firmados entre as partes não poderá prosperar, uma vez que, altamente nocivo aos empregados, não sendo alterada pela adesão da empresa ao PAT.

Proc. TRT RO 0025500-13.2009.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.8.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

AGRAVO EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. A execução trabalhista não deve se perpetuar no tempo, devendo haver limite temporal para o exercício do direito de pleitear, podendo o executado na apresentação de defesa ou embargos à execução questionar a prescrição da dívida, consubstanciada como aquela concernente ao próprio título executivo judicial. O instituto da prescrição é corolário da segurança jurídica. Decorrido o prazo legal, e havendo o devedor argüido expressamente a prescrição como matéria de defesa, conforme o permissivo do art. 884, § 1º, da CLT, o contexto atrai a aplicação do art. 269, inciso IV, do CPC.”.

Proc. TRT AP 0000269-76.2010.5.11.00351, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.8.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

PRESCRIÇÃO. Se a hora extra então trabalhada tivesse sido remunerada no momento de sua execução, teria sido incluída no pagamento do reclamante no final do mês. Por consequência, a prescrição deve considerar todo o mês trabalhado e utilizado para apuração do pagamento devido ao

empregado, conforme jurisprudência dominante sobre a matéria. DA DIFERENÇA SALARIAL. DESVIO DE FUNÇÃO. Provado nos autos o desvio de função, é devida a diferença salarial pleiteada. HORAS EXTRAS. Reconhece-se a jornada extraordinária no limite das provas produzidas no processo. Proc. TRT RO 1116400-60.2007.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.8.2011
Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

PRESCRIÇÃO. A prescrição se conta a partir do momento no qual o empregado tomo efetiva ciência das sequelas decorrentes de acidente do trabalho típico, após pronunciamento médico especializado. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. Demonstrado o nexu causal e as perdas morais e materiais sofridas pelo reclamante são devidas as indenizações requeridas a tal título. Proc. TRT RO 1063200-74.2007.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2011
Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

PRESCRIÇÃO. Ao ajuizar reclamação Trabalhista em data anterior, esta servirá de base para a prescrição, considerando a interrupção do prazo prescricional na data da propositura da primeira reclamação, considerando todo o mês trabalhado, dentro do mesmo mecanismo legal utilizado para apuração do pagamento mensal do empregado. HORAS EXTRAS. Reconhece-se a jornada extraordinária no limite das provas produzidas no processo. Proc. TRT RO 0098500-89.2008.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2011
Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

PROVA

PAGAMENTO POR FORA. PROVA. A prova do pagamento “por fora” deve ser robusta e convincente. Prova testemunhal frágil e inconsistente e documentos produzidos unilateralmente pelo obreiro não se prestam a este fim.

Proc. TRT RO 0109500-56.2008.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.8.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

READMISSÃO

READMISSÃO. ANISTIA DA LEI 8.878/94. IRRETROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS. De acordo com o art. 2º da Lei nº 8.878/94, o retorno da empregada anistiada ao serviço dar-se-á exclusivamente no cargo ou emprego anteriormente ocupado, vedado apenas aqueles que impliquem efeitos financeiros de pagamento de remuneração retroativos, na forma do art. 6º. Referido dispositivo não abriga a figura da reintegração, mas da readmissão, pura e simples. Esta, configura um novo ato de nomeação ou contrato de trabalho e, por ser um favor legal, está sujeita às condições previstas na lei de anistia, que possibilita à Administração a faculdade de determinar o retorno de servidores e empregados públicos à atividade. A hipótese *sub judice* reflete esta modalidade de reingresso. Daí porque o art. 6º da Lei nº 8.878/1944 veda a concessão de efeitos financeiros retroativos para fins de promoções, licença-prêmio, anuênios, quinquênios e diferenças salariais.

Proc. TRT RO 0078500-16.2009.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.08.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO

MENOR APRENDIZ. INAPLICABILIDADE DO ART. 429 DA CLT ÀS EMPRESAS DO RAMO DE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL. A reclamada explora atividade de natureza perigosa, que tem por escopo impedir a ação criminosa contra o patrimônio do contratante. Tanto é assim, que ao vigilante é assegurado o direito ao porte de arma, à prisão especial e ao seguro de vida. Deste modo, inaplicável o art. 429 da CLT, ante a incompatibilidade com as normas que protegem o menor, proibindo o trabalho noturno, insalubre, perigoso e penoso, bem como o trabalho em locais que prejudiquem sua formação e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social (art. 7º, inc. inc. XXXIII, da CR).

Proc. TRT RO 0000641-12.2011.5.11.0053, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.12.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO *ULTRA* OU *EXTRA PETITA*. Os arts. 128 e 460 do CPC impõem ao julgador o atrelamento do provimento jurisdicional concedido aos limites da pretensão da parte. O pedido, nestes termos, deve ser considerado de acordo com a causa de pedir declinada, sob pena de se tutelar pretensão inexistente nos autos. Na hipótese, se o juízo condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais por causa de pedir diversa daquela que sustenta o pleito na inicial, incide em julgamento *extra petita*. CONSEQÜÊNCIAS. O reconhecimento de julgamento *ultra* ou *extra petita* não é suficiente para que seja declarada a nulidade da decisão, quando for possível ajustá-la aos pedidos formulados pelas partes. Recurso Ordinário

a que se dá provimento, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência. Proc. TRT RO 0001212-22.2010.5.11.0019, 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2011
Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RECURSO ORDINÁRIO DA LITISCONSORTE. NULIDADE SENTENÇA DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL NOS TERMOS DO ART.17 DA LEI N.10.910/2004. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Tratando-se a Litisconsorte de fundação pública federal defendida por procurador federal, deve-se observar a prerrogativa de intimação pessoal dos atos processuais, prevista no artigo 17 da Lei nº 10.910/2004. A falta da notificação pessoal do procurador federal acerca da realização de audiência inaugural em que é parte, caracteriza o cerceamento de defesa e acarreta na nulidade dos atos processuais praticados após o referido ato. Recurso Ordinário conhecido e provido. Proc. TRT RO 0122700-93.2009.5.11.0013, 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2011
Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. INEXIGÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA E LUCRATIVIDADE DA EMPRESA. CUMPRIMENTO DO PCCS. De acordo com o PCCS dos Correios, a progressão horizontal por antiguidade independe de deliberação da diretoria e de lucratividade da empresa, sendo bastante para a sua concessão o mero decurso do interstício de 3 anos de efetivo exercício. Verificado pela ficha cadastral que houve a observância da norma mediante as sucessivas progressões e promoções conferidas ao empregado, inclusive em interregno inferior ao triênio, nada mais é devido a tal título. Proc. TRT RO 0001043-46.2011.5.11.0004, Ac. 1ª Turma,

pub. DOEJT/AM 29.11.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. LAUDO PERICIAL. BURSITE. EXISTENCIA DE CAUSA E EFEITO. Apesar do laudo pericial ter concluído pela inexistência de causa e efeito entre a doença alegada pela Reclamante e a atividade exercida na empresa, restou comprovado, nos autos, que a Reclamante desenvolveu a doença no exercício do trabalho, cuja análise ergonômica indicou a presença de risco para os ombros, embora baixo, bem como considerando-se que, no exame admissional, a obreira foi considerada apta ao trabalho. Indenização pelos danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente para, reformando a Sentença Primária, deferir o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais. Proc. TRT RO 0000055-83.2011.5.11.0017, 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RECURSO ORDINÁRIO EXTEMPORÂNEO - Prejudicado o conhecimento do recurso ordinário, eis que extemporâneo, haja vista que interposto antes da publicação da sentença de embargos de declaração; e, após a ciência da decisão, o recorrente não atendeu a necessidade de ratificar os termos de suas razões recursais dentro do prazo legal após a publicação da decisão de embargos, inteligência da OJ-SDI1 357 do TST c/c Súmula 418, do STJ. Recurso não conhecido. Proc. TRT RO 0169100-92.2009.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.11.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

RECURSO ORDINÁRIO GENÉRICO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. TEXTOS SEM CONEXAO. DESATENDIMENTO AO ARTIGO 514, INCISO II DO CPC C/C ART. 769 DA CLT - NÃO CONHECIMENTO. Uma vez interposto o recurso, deve a parte individualizar os temas e respectivos fundamentos que deverão ser enfrentados pelo juízo *ad quem*, na medida em que não se admite recurso genérico, à luz da interpretação trazida pela Súmula 422 do TST. Recurso não conhecido.

Proc. TRT RO 0000133-50.2010.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.11.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

BASE SALARIAL. CONFISSÃO. Restando evidenciado no conjunto probatório constante dos autos que o laborista recebia salário mínimo mais comissões, ao menos nos últimos seis meses de contrato, conforme confissão do proprietário da reclamada, impõe-se considerar o valor declinado na inical para apuração do aviso prévio, FGTS (8%+40%) e 13º salário proporcional, estes limitados aos seis meses anteriores.

Proc. TRT RO 0001484-91.2011.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.10.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ESCALA 12 X 36. DOMINGOS E FERIADOS. Não é devido o pagamento dos domingos e feriados trabalhados quando o empregado está regularmente submetido a escala de 12 horas de trabalho por 36 de descanso. Recurso do reclamante conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0000938-78.2011.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.10.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

CERCEAMENTO PROBATÓRIO. NULIDADE DA SENTENÇA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA PARA APURAÇÃO DE INSALUBRIDADE. A verificação da insalubridade, a teor do artigo 195 da CLT, deve realizar-se através de perícia técnica. Configura cerceamento probatório o indeferimento do pedido de produção de prova técnica para apuração de insalubridade.

Proc. TRT RO 0001877-89.2010.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.8.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

REAJUSTE SALARIAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE AOS EMPREGADOS DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Detendo a fundação reclamada personalidade jurídica de direito público, aos seus empregados celetistas não se aplicam os reajustes salariais previstos em norma coletiva, de cuja negociação sequer participou. A Constituição assegurou a eles o direito à sindicalização, mas não a firmar acordo ou convenção coletiva de trabalho. A concessão de qualquer vantagem ou reajuste salarial sujeita-se a prévia dotação orçamentária, observado o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, e autorização específica em lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, § 1º, incs. I e II). Não pode ser objeto de negociação coletiva.

Proc. TRT RO 2411700-82.2006.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.8.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO DA IMPETRADA. DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA ADMINISTRATIVA. INEXIGIBILIDADE. RECURSO ADMINISTRATIVO. NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 DO §1º DO ART.636 DA CLT. O § 1º do art. 636 da CLT, que estabelece a exigência de prova do depósito prévio do valor da

multa cominada em razão de autuação administrativa como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, ante a sua incompatibilidade com o inciso LV do art. 5º (Súmula n.º 424 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso Ordinário conhecido e improvido. Manutenção da Sentença Primária em todos os seus termos e fundamentos.

Proc. TRT RO 0140600-41.2008.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.8.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

LEI MUNICIPAL. VALIDADE DA PUBLICAÇÃO DO SEU TEOR NO ÁTRIO DA PREFEITURA. AUSÊNCIA DE ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL. Nos municípios que não possuem órgão de imprensa oficial, é válida a publicação das leis e dos atos normativos do Poder Público através da afixação do seu teor em quadro de avisos na sede de Prefeitura ou da Câmara Municipal. Essa modalidade de publicação atende ao disposto no art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto Lei nº 4.654/42) e art. 37, caput da CR, tanto mais quando prevista na lei orgânica do município e em precedentes do STF, STJ e TST.

Proc. TRT RO 0000046-97.2010.5.11.0101, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.8.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV. DESCONHECIMENTO DA DOENÇA PELA RECLAMADA. CONDUTA DISCRIMINATÓRIA NÃO CONFIGURADA. Inexistindo prova inequívoca de que a empresa tinha conhecimento da condição de soropositivo do reclamante à época de sua dispensa, não há falar em conduta discriminatória. Ao contrário, o que resta inconteste nos autos é o fato da

empresa haver aguardado por treze meses a finalização do tratamento da tuberculose do reclamante, para só então desligá-lo de seus quadros. Em tais circunstâncias não se vislumbra que a rescisão contratual tenha decorrido de ato que atente contra a dignidade do trabalhador, mas apenas o exercício de um direito potestativo da empresa.

Proc. TRT RO 0000277-57.2011.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.8.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

PREVIDÊNCIA PRIVADA. ALTERAÇÃO DE PLANO POR MEIO DE REPACTUAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. LEGALIDADE. O dolo capaz de viciar a declaração de vontade deve estar sobejamente comprovado para que se possa anular o ato impugnado. *In casu*, sem qualquer respaldo o argumento do reclamante no sentido de que foi forçado e induzido a erro ao assinar o termo de adesão, bem como que não tinha conhecimento da integralidade da transação, já que em todos os momentos houve efetiva participação das entidades representativas da categoria profissional, sendo perfeitamente lícita a alteração do regulamento do Plano Petros, ante a inexistência de indícios de vício de vontade, não havendo que se falar em anulação do ato jurídico perfeito e acabado.

Proc. TRT RO 0002174-81.2010.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.8.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Inviável o conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamada quando os advogados subscritores da peça recursal não possuem poderes para atuar nos autos, mormente quando observado que o substabelecimento concedido a um deles veio desacompanhado da procuração outorgada ao advogado

substabelecete. Sendo, portanto, incabível a aplicação da OJ nº. 286 que prevê o reconhecimento do mandato tácito, tendo em vista que o patrono compareceu a audiência e requereu prazo para juntada de mandato expresso, logo, impossível a configuração do mandato tácito que trata a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do C. TST. Recurso não conhecido. Proc. TRT RO 0159600-5.2009.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.08.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO APRECIÇÃO DE MATÉRIA DE DEFESA APRESENTADA EM CONTESTAÇÃO. Não abordando a Sentença de Mérito os tópicos questionados na peça contestatória, estes devem ser apreciados via Embargos de Declaração. Especialmente se os tópicos de defesa lançados na contestação diziam respeito diretamente ao pedido e aos valores requeridos na peça vestibular. Caso isto não ocorra, o direito de defesa da reclamada e a possibilidade de reapreciação plena da matéria a nível recursal restam prejudicados, sob pena de cerceamento de defesa e supressão de instância. Quando o Julgamento dos Embargos de Declaração apresentados novamente deixa de apreciar os argumentos da recorrida, inevitavelmente caracteriza a negativa de prestação jurisdicional, em infração ao art.93, IX, da Constituição Federal.

Proc. TRT RO 0029100-73.2008.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

REGIME JURÍDICO

RECURSO ORDINÁRIO. REGIME JURÍDICO. MUDANÇA. CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. COMPETÊNCIA.

LEI MUNICIPAL. Nas causas em que há mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, a competência da Justiça do Trabalho limita-se ao período anterior à publicação de lei local que efetive a transmutação.

DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS. DESCUMPRIMENTO DE PCS. SUPRESSÃO SALARIAL LESIVA. Provado o descumprimento de normas advindas do Plano de Cargos e Salários, bem como a lesividade salarial decorrente de ato do empregador, é de rigor o provimento do apelo para o deferimento dos pleitos da exordial.

Proc. TRT RO 0000048-67.2010.5.11.0101, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.8.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

REINTEGRAÇÃO

REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE. PORTADOR DO VÍRUS HIV. O portador do vírus HIV só tem direito à reintegração na hipótese de ficar comprovada a natureza discriminatória de sua demissão, ou seja, quando restar provado que o empregador, no momento da demissão, tinha efetivamente conhecimento de que o empregado era portador do tal vírus, o que não ficou demonstrado no caso presente. Recurso que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0000473-64.2010.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.10.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

RELAÇÃO DE EMPREGO

REGISTRO DA EMPRESA NO CNPJ COMO INAPTA. CONTINUAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. RELAÇÃO DE EMPREGO. Provado que a reclamada, apesar de registrada como inapta no CNPJ, continua operando no mesmo local, com os mesmos maquinários e sócios, apenas sob nova denominação, tem-se por inconteste o prosseguimento

das atividades empresariais para o efeito de reconhecer a relação empregatícia e os consectários dela decorrentes, excetuadas as parcelas que resultam da despedida sem justa causa, em face de o término contratual ter ocorrido por iniciativa do empregado.

Proc. TRT RO 0076200-5.2009.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.9.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

RESCISÃO INDIRETA

RECURSO ORDINÁRIO. RESCISÃO INDIRETA. RECONHECIMENTO DE DESPEDIDA POR INICIATIVA DO EMPREGADO. Os fatos, com base nos quais o reclamante deu por rescindido indiretamente o contrato, consoante entendimento esposado pelo Juízo *a quo*, não permitem concluir que a reclamada cometeu falta grave tipificada na alínea “d” do artigo 483 da CLT. Nesse contexto, entendo que a reclamada realmente não cometeu a justa causa apontada pelo reclamante como motivo para rescisão unilateral do vínculo. Tenho, portanto, que o contrato de emprego foi rescindido sem justo motivo, por iniciativa do Reclamante.

Proc. TRT RO 0207500-78.2009.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.9.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

RESPONSABILIDADE

Subjetiva

DOENÇA DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. Conclui-se, do quadro delineado nos autos, que a empresa recorrida não foi culpada pelo aparecimento ou agravamento

das lesões apresentadas pelo reclamante. A inexistência de culpa, dessa forma, afasta a possibilidade de responsabilização da empresa por eventuais danos sofridos pelo empregado, haja vista que o ordenamento jurídico pátrio adotou a teoria da responsabilidade subjetiva do empregador, conforme se verifica do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001596-09.2010.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.11.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DOENÇA DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO EMPREGADOR. Restando comprovado nos autos que a reclamada foi negligente no trato com as condições de segurança e medicina do trabalho, não há dúvidas acerca de sua responsabilidade pela reparação dos danos causados ao empregado, nos termos dos arts. 186 e 927, do Código Civil. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0000256-57.2010.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.7.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

Subsidiária

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - TOMADOR DOS SERVIÇOS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, V e VI, TST. Se a tomadora de serviços celebra contrato de prestação de serviços com empresa que não reúne condições de pagar corretamente os direitos trabalhistas de seus empregados, deve ser responsabilizada subsidiariamente pela sua quitação integral, por caracterizada a culpa *in eligendo* e *in vigilando*, desde que comprovado na espécie a sua negligência na fiscalização quanto

ao cumprimento do contrato pela prestadora, particularmente no que respeita às obrigações trabalhistas. Recurso improvido. Proc. TRT RO 0220300-26.2009.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.11.2011.

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA *IN VIGILANDO*. MULTAS CONVENCIONAIS. ABRANGÊNCIA. SÚMULA Nº 331 DO TST, ITENS V E VI. Restando demonstrada a conduta culposa da Litisconsorte na fiscalização do contrato de trabalho mantido com a Reclamada, entendo ser aplicável ao caso o disposto no item V da Súmula 331 do TST, mantendo a sua responsabilização subsidiária em relação às verbas em questão. O Colendo TST, com a inserção do item IV na Súmula nº 331, pacificou o entendimento de que a responsabilização subsidiária do tomador de serviços, implica o pagamento da totalidade dos débitos trabalhistas, inclusive as multas legais ou convencionais e verbas rescisórias ou indenizatórias. Recurso Ordinário a que se dá parcial provimento apenas para excluir da condenação a indenização substitutiva do seguro desemprego.

Proc. TRT RO 0000237-61.2011.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.10.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA *IN ELIGENDO* E *IN VIGILANDO*. O tomador dos serviços, por não ter sabido escolher empresa idônea para firmar contrato de terceirização, torna-se responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas dos empregados da prestadora. Teoria da culpa *in eligendo* e *in vigilando*, face à inadimplência do empregador direto, conforme dispõe a Súmula n. 331, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001658-52.2010.5.11.0010, Ac. 3ª Turma,

pub. DOEJT/AM 3.10.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO. SÚMULA 331, IV, DO C.TST. A circunstância de ter sido o processo licitatório realizado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 não funciona como excludente da responsabilidade subsidiária do ente público, na medida em que deve observar a idoneidade e a capacidade financeira da contratada para evitar prejuízos futuros. A responsabilidade subsidiária decorre da culpa *in vigilando* e da culpa *in eligendo*, só alcançando o ente público caso a empresa contratada não tenha bens ou ativos financeiros capazes de solver a dívida trabalhista. Aplicabilidade da Súmula 331, IV, do TST. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0228000-59.2009.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. Não procede a alegação da Recorrente de que houve prevalência da Súmula 331/TST sobre o dispositivo legal previsto no art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, até porque mencionada Súmula não é o único fundamento para a responsabilização subsidiária do ente público, sendo tal responsabilização embasada também em princípios constitucionais e em outros dispositivos legais do ordenamento jurídico pátrio. Recurso conhecido e desprovido.

Proc. TRT RO 0000622-19.2010.5.11.0351, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.8.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

REVELIA

REVELIA. EFEITOS. ALEGAÇÃO DE PREVENÇÃO. MOMENTO. Tendo em vista o princípio da concentração dos atos processuais, o juiz não está obrigado a decidir sobre alegação de prevenção de outro juízo, devendo a parte comparecer à audiência inaugural, oportunidade em que agitará a questão. O não comparecimento do Reclamado à audiência importa em revelia além da confissão quanto à matéria de fato, na forma do art. 844 da CLT, em consequência do que não será analisada no recurso, em forma de defesa inicial. Provimento parcial ao recurso apenas para reduzir o quantum da indenização por danos morais.

Proc. TRT RO 0000450-2.2011.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.11..2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

REVELIA. A ausência da parte reclamada na sessão inaugural de audiência exige que o Juízo instrutor do feito decrete a sua revelia e consequente confissão quanto à matéria de fato, na inteligência do art. 844, da Consolidação das Leis do Trabalho. Se a parte não tenta elidir a revelia em suas razões de recurso ordinário, a sentença de 1º Grau deve ser mantida em todos os seus termos. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0000452-68.2010-5.11.0053, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.11.2011

Rel.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

REVELIA. NOTIFICAÇÃO RECEBIDA NA PORTARIA. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 16) considera presumido o recebimento de notificação 48 horas depois de sua postagem. O não-recebimento ou a entrega após esse prazo tem de ser provado

pelo destinatário. Nesta Justiça Especializada, a notificação inicial no processo de conhecimento não tem índole pessoal. ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. Demonstrando a prova dos autos que a recorrente tem em seus quadros vigilantes, cabe-lhe pagar o adicional de risco de vida, devido sua previsão na CCT da categoria obreira.

Proc. TRT RO 0102400-29.2008.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.8.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

SEGURO-DESEMPREGO

SEGURO-DESEMPREGO. Se o empregado recebeu indevidamente o benefício do seguro-desemprego por estar trabalhando contratado pela empresa Recorrente, tal fato não torna nulo o contrato de trabalho, devendo haver a retificação necessária na Carteira de Trabalho e Previdência Social, até porque a empresa se beneficiou da mão-de-obra. Entretanto, o órgão concessor do benefício deve ser notificado a fim de que tome as necessárias providências contra o comportamento inadequado do trabalhador.

Proc. TRT RO 0000149-80.2010.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.7.2011

Prol.: Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

SENTENÇA

Nulidade

NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. O julgamento *extra petita* não gera nulidade, resolve-se mediante o expurgo do excesso da decisão. DESVIO DE FUNÇÃO. Demonstrado o efetivo exercício de função diversa daquela para a qual foi contratado, faz jus o

reclamante ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional. HORAS EXTRAS A 50% e 100% “POR FORA”. Confirmado os horários registrados nos cartões de ponto, é devida eventual diferença entre as horas efetivamente laboradas e aquelas pagas “por fora”. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. É devida a integração e reflexos sobre as horas extras laboradas.

Proc. TRT RO 0000645-21.2010.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.10.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

SUSPENSÃO

SUSPENSÃO DISCIPLINAR. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DA EMPRESA. Se a autorização para se ausentar do trabalho a fim de participar de estágio deveria ser concedida pela gerência e por escrito, optando a empregada por pedi-la verbalmente e à sua coordenadora, que não tinha poderes para tanto, tal procedimento contrariou as normas disciplinares da empresa. Conseqüentemente, as faltas ao trabalho não poderiam ser toleradas, sendo correta a suspensão que de tal fato derivou.

Proc. TRT RO 0186300-49.2008.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

VENDEDOR EXTERNO

VENDEDOR EXTERNO. ART. 62, I, DA CLT. HORAS EXTRAS. Considerando que o reclamante exercia atividades externas incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, notadamente pela desnecessidade de retornar a empresa após o término do cumprimento das rotas diárias, não há que se falar em pagamento de horas extras, nos termos do art. 62, I, da CLT. Recurso Ordinário da Reclamada conhecido e provido

parcialmente. Recurso Ordinário do reclamante conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001609-26.2010.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.9.2011

Rel.: Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

VERBAS RESCISÓRIAS

RECURSO ORDINÁRIO. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO EMPREGADO. VERBAS RESCISÓRIAS. No caso em exame, é incontestável que a rescisão contratual se deu por interesse da autora e, por tal iniciativa, o Juízo *a quo* indeferiu os pleitos que não se coadunam com os relacionados à resolução do contrato por iniciativa do empregado, deferindo tão-somente aqueles deferidos pela lei. Todavia, a reclamante ao impugnar os documentos que vieram com a contestação, atraiu para si o ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, na forma do art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC, o que não o fez de modo satisfatório, pois inexistente nos autos qualquer comprovação de que a reclamante tenha efetivamente trabalhado os 16 dias no mês de novembro de 2009, seja por meio de documental ou testemunhal. Portanto, não há que se falar em saldo de salário. Provento Parcial.

Proc. TRT RO 0000016-71.2010.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.11.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ADVOGADO. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO E PESSOALIDADE. Para o reconhecimento do vínculo empregatício torna-se necessário que os requisitos caracterizadores da relação de emprego estejam robustamente

provados. Se o advogado tinha nível de autonomia, e prestava serviços para várias pessoas, além de se fazer substituir no desempenho de suas funções por outro advogado integrante do mesmo escritório, resta demonstrada a ausência de subordinação e pessoalidade, incompatível com o vínculo empregatício. A intenção das partes é de suma importância quando se discute a natureza de um contrato em que a autonomia é inerente à prestação de serviço, tal como é a prestação de serviços advocatícios. Recurso Ordinário conhecido e improvido. Proc. TRT RO 0898800-53.2006.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2011
Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ARQUITETO. REQUISITOS DOS ARTS. 2º E 3º DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA. Constatando-se que o serviço prestado pelo Reclamante, arquiteto, reúne todos os elementos fáticos e jurídicos da relação de emprego, quais sejam, a subordinação, a não eventualidade, a onerosidade e a pessoalidade (arts. 2º e 3º da CLT), há que se reconhecer o liame empregatício, afastando a figura do profissional autônomo. Recurso Ordinário a que se dá parcial provimento. Proc. TRT RO 0001072-96.2011.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.10.2011
Rel.: Desembargador Federal do Trabalho ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RECURSO ORDINÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. EMPREITADA. TRABALHO AUTÔNOMO. Tendo o recorrido se desincumbido de provar o fato impeditivo do direito do recorrente, que é o trabalho autônomo na forma de empreitada para realização de obra certa, correta a decisão singular que não reconheceu a existência do liame empregatício e, via de

consequência, rejeitou os pedidos deduzidos na exordial. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0001693-94.2010.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.9.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO RECONHECIMENTO. FALTA DE CONTINUIDADE LABORAL. Para existência da relação de emprego, conforme disposto no art. 3º da CLT, é necessário que estejam presentes os pressupostos da pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade. Na ausência de um desses requisitos, não há como restar caracterizado o vínculo empregatício e impõe-se a manutenção da sentença recorrida. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 1091900-54.2007.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.8.2011

Rel.: Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Convocada

RECURSO ORDINÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A recorrente, ao admitir a prestação de serviços pelo recorrido sob outra modalidade de contratação que não a relação de emprego (trabalho autônomo), atraiu para si o ônus da prova, ante o princípio laboral de presunção *iuris tantum* da existência de relação empregatícia, encargo processual do qual não se desvencilhou a contento. ANOTAÇÃO DE CPTS. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA. FALTA DE PEDIDO EXPRESSO. DEFERIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO *EXTRA PETITA*. Nos termos do § 2º do art. 39 da CLT, é dever do juiz, de ofício, determinar a anotação do contrato na CPTS do obreiro, se declarado o vínculo empregatício, ainda que tal pedido não conste na exordial, sem implicar decisão *extra petita*.

Proc. TRT RO 0001508-65.2010.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.8.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

RECURSO ORDINÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A recorrente, ao admitir a prestação de serviços pelo recorrido sob outra modalidade de contratação que não a relação de emprego (trabalho autônomo), atraiu para si o ônus da prova, ante o princípio laboral de presunção *iuris tantum* da existência de relação empregatícia, encargo processual do qual não se desvencilhou a contento. Recurso improvido para se manter a decisão primária. AUXÍLIO-MORADIA. ALUGUEL DE CARRO. SALÁRIO *IN NATURA*. Provado nos autos que o fornecimento de auxílio-moradia e de aluguel de carro davam-se pela força de trabalho, como contraprestação salarial, reconhece-se a natureza de salário-utilidade de tais parcelas que deverão compor a base remuneratória da obreira. REDUÇÃO SALARIAL. ALTERAÇÃO LESIVA. São devidas as diferenças salariais advindas da alteração contratual lesiva, pois houve prova da redução salarial, sem o consentimento da obreira e em nítido prejuízo, violando o disposto no artigo 468 da CLT. Proc. TRT RO 0002071-83.2010.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.8.2011
Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. INEXISTÊNCIA. Não evidenciados nos autos o elemento subordinação na configuração da relação de emprego, bem como não se constatando hipótese de terceirização ilícita, mantém-se a decisão *a quo* que rejeitou o pleito de pagamento das verbas rescisórias. DANO MORAL. VALOR COMPENSATÓRIO. A finalidade da reparação por danos de ordem moral é dual: compensatório para a vítima e punitivo para o ofensor, para que não reincida no ato ilícito. Sendo razoável o valor compensatório, num juízo de equidade ante as circunstâncias do evento danoso, é de rigor o desprovimento do apelo, mantendo-se o *quantum* indenizatório. Proc. TRT RO 0001700-86.2010.5.11.0015, Ac. 3ª Turma,

pub. DOEJT/AM 4.8.2011

Rel.: Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Convocada

RECONHECIMENTO VÍNCULO DE EMPREGO E HORAS EXTRAS. O vínculo de emprego em suas dimensões de tempo e as horas extras devem ser reconhecidas dentro dos limites de conjunto probatório dos autos.

Proc. TRT RO 0191500-32.2007.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2011

Rel.: Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SETOR DE REVISTA
site: www.trt11.jus.br
e-mail: ascom.11@trt11.jus.br - set.revista@trt11.jus.br
cerimonial.11@trt.jus.br - ouvidoria@trt11.jus.br
Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1.265 - Praça 14 de Janeiro
Fone: (0**92) 3621-7234 / 7239 Fax: 3621-7238
CEP 69.020-130 • Manaus - Amazonas - Brasil